

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, através de pessoa jurídica, para ministrar curso de capacitação sobre gestão da execução contratual e aplicação de sanções administrativas, com carga horária total de 20 horas/aula, destinada a um grupo de 30 (trinta) servidores, com o intuito de atender às necessidades da Defensoria Pública Estado do Rio Grande do Norte. Este curso estará em total conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, bem como respaldado pelas Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, pela doutrina especializada e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Lei n. 14.133/2021 – Art. 18, §1º, I):

2.1. A realização do curso de capacitação em pleito, voltado para a gestão da execução contratual e a aplicação de sanções administrativas, para um grupo de até 30 (trinta) servidores e carga horária de 20h, surge como uma medida crucial para atender às necessidades urgentes da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte. Com a promulgação da Lei Federal nº 14.133/21, que traz mudanças significativas no contexto das licitações e contratos administrativos em todo o país, torna-se essencial que membros, servidores e demais colaboradores estejam devidamente preparados para assimilar e implementar essas alterações. Tais mudanças têm um impacto direto na prerrogativa institucional de defender os direitos e interesses de grupos sociais altamente vulneráveis, conforme previsto no art. 134 da Constituição Federal e no art. 4º, VII, da Lei Complementar n. 80/1994.

2.2. A gestão de contratos administrativos abarca a supervisão e administração das atividades relacionadas à execução contratual, englobando tanto aspectos técnicos quanto administrativos e setoriais. Isso inclui desde a formalização inicial do contrato até eventuais prorrogações, ajustes no equilíbrio econômico-financeiro, modificações, aditivos, processamento de pagamentos, imposição de sanções e encerramento dos contratos, entre outras responsabilidades. Dentro desse contexto, é preponderante designar gestores e fiscais de contratos em conjunto com a formalização de cada contrato, sendo estes selecionados entre os servidores, preferencialmente efetivos, lotados na unidade responsável pela fiscalização ou elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico ou no local de execução do contrato.

2.3. É importante enfatizar que, de forma extraordinária e mediante justificativa adequada, a gestão do contrato pode ser delegada a uma seção, coordenadoria ou assessoria indicada pela autoridade competente. Nesse contexto, o líder da respectiva unidade assumirá a responsabilidade pelas decisões e ações relacionadas ao contrato em questão. No entanto, em consonância com o princípio da segregação de funções, é proibida a designação do mesmo servidor para exercer simultaneamente funções que possam acarretar riscos elevados, visando reduzir a possibilidade de ocultação de erros e ocorrência de fraudes na contratação.

2.4. Dentro desse escopo, é recomendado que servidores em atividade nas áreas de licitações, compras, contratos, liquidação, pagamento e auditoria interna no âmbito desta Defensoria Pública não devam ser designados como fiscais e gestores, exceto nos casos em que o contrato seja executado e controlado exclusivamente por essas unidades. Adicionalmente, é vedada a designação do mesmo servidor para desempenhar os papéis de fiscal e gestor, garantindo que

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

as responsabilidades relacionadas ao recebimento provisório e definitivo sejam atribuídas a indivíduos diferentes. Tal fato demonstra a necessidade do curso em testilha ser direcionado para um maior número de servidores.

2.5. As atribuições específicas dos mencionados agentes são amplas e incluem a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial; a convocação e presidência de reuniões iniciais; a supervisão da rotina de acompanhamento e fiscalização dos contratos; a elaboração de relatórios para analisar a necessidade de ajustes contratuais, com o propósito de atender aos objetivos da Administração; a avaliação de eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam impactar a conclusão do objeto contratado; a garantia do fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão; o fornecimento de informações contratuais para subsidiar processos judiciais ou procedimentos de conciliação; o monitoramento constante da qualidade dos serviços prestados, visando evitar incorreções e intervindo quando necessário para solicitar correções à contratada; e a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

2.6. Por conseguinte, é estabelecido que o servidor escolhido para atuar como gestor/fiscal, não pode recusar-se a executar tarefas compatíveis com a complexidade de seu cargo. Assim, compete ao gestor e fiscal do contrato comunicar ao superior hierárquico a necessidade de capacitação para superar eventuais lacunas e limitações técnicas que possam comprometer a diligente execução de suas atribuições. Com o aumento da quantidade de contratos celebrados pela instituição, em virtude da crescente complexidade dos processos, observa-se um aumento proporcional no número de manifestações provenientes do conjunto de servidores ativos nessa matéria.

2.7. Com presença em 40 (quarenta) Comarcas do Estado do Rio Grande do Norte, a instituição expande sua influência por todo o território estadual, desempenhando um papel crucial na promoção do acesso à justiça e na proteção dos direitos fundamentais da população. Por meio de uma série de contratações de materiais, serviços, obras de engenharia e soluções de tecnologia da informação, a instituição garante a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos. Portanto, o gerenciamento eficiente da execução contratual é essencial para garantir a eficácia e o bom uso dos recursos, contribuindo assim para o cumprimento da missão institucional e para o bem-estar da comunidade atendida.

2.8. No contexto do delineamento do escopo contratual, especialmente em relação aos requisitos para a elaboração do conteúdo programático do curso solicitado, é importante destacar que atualmente a instituição mantém diversos contratos em vigor que abrangem uma ampla gama de serviços em todo o território estadual. Estes contratos englobam a locação de imóveis, locação e manutenção de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, manutenção predial (incluindo elevadores e detectores de metal), gestão de frota e manutenção de veículos, fornecimento de combustíveis, serviços bancários, telefonia e internet. Além desses, há contratos de serviços com mão de obra exclusiva para uma variedade de funções, tais como assistentes de serviços gerais, recepcionistas, assistentes sociais, psicólogos, motoristas de diferentes categorias, prestação de serviços de apoio administrativo e suporte de TI, além de vigilância armada. Estão em processo de contratação profissionais como pedagogos e assistentes administrativos. Por último, é relevante mencionar as contratações de serviços que estão sujeitas a monopólio, conforme estipulado pela legislação, como é o caso dos serviços de fornecimento e abastecimento de água e esgotamento sanitário, energia, e serviços postais. Portanto, o investimento no desenvolvimento profissional dos servidores e funcionários públicos, aliado à gestão eficaz das competências, desempenha um papel crucial para garantir a conformidade dos processos institucionais com as exigências regulatórias em constante

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

evolução. Tal abordagem não apenas promove a transparência, eficiência e conformidade legal, mas também estimula o avanço profissional e pessoal, contribuindo para a satisfação no ambiente de trabalho e fomentando uma cultura de aprendizado contínuo dentro da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

2.9. Portanto, o investimento no desenvolvimento profissional dos servidores e funcionários públicos, aliado à gestão eficaz das competências, desempenha um papel crucial para garantir a conformidade dos processos institucionais com as exigências regulatórias em constante evolução. Tal abordagem não apenas promove a transparência, eficiência e conformidade legal, mas também estimula o avanço profissional e pessoal, contribuindo para a satisfação no ambiente de trabalho e fomentando uma cultura de aprendizado contínuo dentro da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

2.10. Considerando as prerrogativas estabelecidas pela Lei 14.133/21 e a estrutura dos órgãos auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme delineado pela Lei Complementar nº 735/2023, é evidente que a atual contratação está em conformidade com as atribuições desempenhadas pela Coordenadoria de Administração Geral. Esta unidade é responsável por supervisionar a gestão dos contratos administrativos para aquisição de bens e/ou contratação de serviços, além de conduzir a prorrogação do prazo de vigência desses instrumentos quando necessário.

2.11. Adicionalmente, a contratação se relaciona diretamente com a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios, incumbida de fiscalizar os contratos e convênios celebrados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, assim como os projetos institucionais. Além disso, a Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e a Subcoordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos possuem a responsabilidade de realizar ou auxiliar na fiscalização de contratos administrativos relativos à sua área de atuação. A inclusão da Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística neste contexto é igualmente relevante, considerando sua responsabilidade em diversos procedimentos de aquisição e serviços.

2.12. Não obstante, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade realiza o controle de execução financeira dos contratos administrativos, solicitando, sempre que necessário, o reforço de dotações orçamentárias. Outrossim, a Coordenadoria de Assessoria Jurídica emite pareceres jurídicos nos processos de licitação, inclusive antes da homologação dessa pelo ordenador de despesas, bem como nos feitos atinentes à formalização de contratos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos que venham a ser firmados pela Defensoria Pública.

2.13. Sem embargo, poderão participar do curso em testilha servidores e colaboradores da Coordenadoria de Administração Geral, Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios, Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos, Coordenadoria de Tecnologia da Informação, Subcoordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos, Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade e Coordenadoria de Assessoria Jurídica. Ademais, serão elegíveis para participar da formação outros agentes que ostentem a incumbência de desempenhar distintas tarefas em harmonia com a atividade a eles designada pelo Defensor Público-Geral do Estado, tal como os colaboradores que exercem suas funções na Coordenadoria de Recursos Humanos, no Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado e no Gabinete da Subdefensoria Pública Geral do Estado, desde que atuem em contato com processos de contratação e sancionatórios.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.14. Registra-se, de forma oportuna, a inclusão em anexo da lista dos fiscais e gestores de contratos atualmente designados pelo Defensor Público-Geral do Rio Grande do Norte, assim como dos agentes que atuam em interface com o mencionado assunto.

2.15. Junto a isso, as Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte também devem ser consideradas, o que reforça a necessidade urgente de uma instrução específica para alinhar os procedimentos internos da instituição com as novas diretrizes normativas, visando à atualização, sobremaneira quanto à aplicação de sanções administrativas, visando a preservação do interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por licitantes ou contratadas, em procedimentos de aquisição pública ou na execução de contratos administrativos. Nesse desígnio, poderão participar da formação os servidores que compõe o órgão deliberativo.

2.16. Em arremate, o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um dever da Administração Pública, visando garantir que o objeto contratado seja recebido ou executado conforme o esperado, que as obrigações decorrentes sejam cumpridas dentro do prazo estipulado e que as cláusulas contratuais sejam estritamente respeitadas. Portanto, os servidores e colaboradores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente aqueles designados para atuar como fiscais e gestores de contratos nas unidades administrativas mencionadas, devem receber formação específica para promover os melhores interesses da instituição.

2.17. O curso proposto deverá oferecer uma análise abrangente do recente regime jurídico das contratações governamentais estabelecido pela legislação mencionada. Por meio de uma abordagem prática fundamentada na doutrina especializada e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, os participantes deverão ser capacitados a compreender e aplicar adequadamente os dispositivos legais pertinentes, especialmente no que diz respeito à fiscalização adequada de contratos com mão de obra exclusiva e à aplicação de sanções administrativas, como mencionado alhures, garantindo assim a conformidade e eficácia nas contratações públicas.

2.18. Nessa senda, mister apontar que a contratação de serviços com mão de obra exclusiva, que não pertence ao quadro de funcionários da Administração Pública, é uma prática possível, porém requer cuidados extremos e embasamento jurídico sólido. Os serviços identificados como atividades-meio e passíveis de terceirização, em regra, englobam: conservação, higienização, vigilância, transporte, tecnologia da informação, suporte administrativo, recepção, reprodução, comunicação e manutenção predial e de equipamentos. Dentro dessa dinâmica, a relação empregatícia se estabelece entre o trabalhador e a empresa terceirizada, não diretamente com a entidade pública contratante. Portanto, medidas cautelares devem ser adotadas, como a exclusão de cláusulas nos editais e contratos que possam induzir ao reconhecimento de vínculo empregatício, tais como elementos de habitualidade, subordinação, pessoalidade e remuneração. Ademais, a contratação de serviços exclusivamente de mão de obra está sujeita aos princípios e normas do Direito Administrativo. No entanto, em muitas circunstâncias, há ocorrência de abusos que prejudicam os direitos sociais dos empregados das empresas terceirizadas. Por conseguinte, esse tipo de contrato também está sujeito à jurisdição do Direito do Trabalho, sendo crucial uma análise minuciosa nas atividades de fiscalização e gestão, razão pela qual o tema deve ser alvo de enfoque específico.

2.19. Ainda, o curso deverá tratar de forma sistemática a perspectiva da *Accountability*, através do controle, da responsividade dos agentes públicos, das sanções e transparência, elementos subjacentes à gestão contratual. Justifica-se, para tanto, o respeito aos dispositivos constitucionais presentes nos art. 5º, XXXIII, art. 34, VII, d, art. 35, II, art. 37, § 3º, II, da

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Constituição Federal, bem como legislação infraconstitucional de transparência e acesso à dados sobre a despesa pública, a exemplo da Lei nº 12.527/2011. Com base nisso, deve ser trabalhado de forma metódica o controle da corrupção pela fiscalização e gestão contratual, sobretudo quanto a imposição de sanções administrativas previstas em Lei, especificando questões relevantes sobre a os procedimentos para aplicação, severidade das sanções, a probabilidade e a quantidade de comportamentos sancionáveis, a responsabilidade sobre a aplicação de sanções

2.20. Neste contexto, o curso de capacitação em pleito será ministrado de forma presencial, podendo ser realizado tanto nas instalações desta Defensoria Pública quanto em um local cedido ou contratado para esse fim específico. A definição da data para a realização do referido curso ocorrerá mediante consenso entre as partes envolvidas. É importante salientar que a capacidade máxima de participantes será de até 30 indivíduos, e a carga horária total do curso será de 20 horas, conforme já determinado anteriormente. Essa organização tem como base os formulários de inscrição disponibilizados previamente pela Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos, abrangendo tanto servidores quanto funcionários públicos designados pela instituição para desempenhar funções relacionadas a contratações públicas, conforme documentação anexa a este expediente.

2.21. A realização do curso presencial proporcionará uma abordagem prática e interativa, adaptada às peculiaridades da instituição. Os participantes poderão discutir casos reais, compartilhar experiências e receber orientações personalizadas dos instrutores, promovendo uma compreensão profunda e uma aplicação eficaz dos conceitos aprendidos. A interação direta entre participantes e instrutores estimulará um ambiente colaborativo, fortalecendo os laços profissionais e facilitando a troca de conhecimentos. Essa dinâmica enriquecerá a experiência de aprendizagem e contribuirá para o desenvolvimento de habilidades práticas relevantes, garantindo a excelência na gestão contratual e o cumprimento das normas administrativas na Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

2.22. É importante observar que essa demanda se refere a um serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por um especialista notório, o que impede a definição de critérios objetivos para competição. Portanto, a contratação deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação, conforme permissivo legal constante no Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21. Esse entendimento é respaldado pela Advocacia Geral da União (Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU) e pelo Tribunal de Contas da União (C- 000.830/1998, Acórdão nº 439/1998-Plenário).

2.23. A obrigação de realizar licitação é de natureza imperativa, sendo o critério de menor preço geralmente adotado, conforme estipulado pela legislação constitucional e pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Na situação de inexigibilidade de licitação, como é cediço, ocorre a impossibilidade de submeter o objeto à concorrência, o que resulta na exceção ao dever geral de licitar, conforme estabelecido no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988. Essa impossibilidade decorre sempre das características do objeto, seja por sua exclusividade, como nos casos de produtos únicos, seja por apresentar características que inviabilizam uma comparação objetiva entre propostas. É justamente nesse contexto que se encaixa a situação em questão. Não se trata de uma escolha por parte da autoridade ordenadora, como é comum nas hipóteses de dispensa de licitação (art. 75, da Lei 14.133/21).

2.24. É incontestável que cada órgão ou entidade vinculado ao Poder Público deve dispor de recursos que viabilizem o cumprimento de sua missão institucional, o que implica em implementar iniciativas de capacitação e desenvolvimento de competências de forma contínua,

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

estabelecendo programas de aprimoramento profissional. Para alcançar esse objetivo, é evidente que é necessário recorrer à variedade de serviços educacionais disponíveis no mercado. Contudo, não basta apenas planejar de maneira consistente as iniciativas de capacitação. É igualmente crucial selecionar o fornecedor de serviços que esteja alinhado com as necessidades da Administração, situação enfrentada na presente contratação.

2.25. O dilema da contratação de cursos, professores e conferencistas no âmbito da Administração Pública foi muito bem enfrentado pelo Tribunal de Contas da União, na paradigmática Decisão Plenária nº 439/1998, cuja relatoria coube ao Min. Adhemar Paladini Ghisi, a qual se tornou um divisor de águas na matéria. Naquela assentada, o Pleno, por unanimidade, fixou que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, outrora prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, atualmente previsto no citado art. 74, III, f, da Lei 14.133/21. Assim sedimentado, estabeleceu-se uma diretriz no sentido de que tais contratações seriam, sempre, incompatíveis com o cotejo entre várias possíveis propostas.

2.26. Resta consignar que a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União, mesmo após a instauração da nova Lei de licitações e contratos não foi revogada, assim dispondo: “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida Lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

2.27. Conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello “são licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”. Nesse sentido, o serviço em testilha, de natureza predominantemente intelectual, já nasce ou não licitável. São suas características intrínsecas que o tornam impossível de comparação por meio de critérios objetivos entre os possíveis executores. Na verdade, a presença do notório especialista se tornará uma necessidade para o alcance dos objetivos pretendidos. Não se trata de um mero requisito formal com finalidade em si mesmo.

2.28. O debate existente acerca da notória especialização é questão relacionada à confiança do gestor depositada no profissional ou empresa, confiança essa que tem fundamento em um ou mais atributos que transmitem a essa autoridade, a percepção de tratar-se do mais adequado ao alcance dos objetivos pretendidos com a contratação. O próprio supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento de que o requisito da notória especialização na contratação de serviços singulares era caso de confiança depositada pelo Gestor na pessoa do escolhido, *verbis*:

5. Duas considerações podem justificar o afastamento do dever de licitar nesses casos: (i) a peculiaridade dos próprios serviços, quando sejam marcados por considerável relevância e complexidade; e (ii) a falta de parâmetros para estruturar a concorrência entre diferentes prestadores especializados. Imagine-se, e.g., a contratação de advogados para o fim de auxiliar na renegociação de empréstimos vultosos tomados pelo Poder Público junto a uma entidade estrangeira. Certamente é possível identificar um conjunto de profissionais dotados de prestígio nessa área de atuação, mas não se pode estabelecer uma comparação inteiramente objetiva entre os potenciais habilitados. A

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

atribuição de um encargo como esse pressupõe uma relação de confiança na expertise diferenciada do prestador, influenciada por fatores como o estilo da argumentação, a maior ou menor capacidade de desenvolver teses inovadoras, atuações pretéritas em casos de expressão comparável, dentre outros. (GN) (STF, Inq. nº 3.074-SC, 1ª Turma. Rel. Mn. Roberto Barroso)

Do mesmo modo, já sumulou a Corte Federal de Contas:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93. (Súmula 264) (GN)

2.29. Portanto, o serviço em questão não permite uma comparação objetiva entre os potenciais executores. Diante de todos os argumentos apresentados, a contratação por inexigibilidade de licitação se mostra plenamente justificada, em conformidade com o disposto no art. 74, Inciso III, Alínea f, da Lei nº 14.133/21.

2.30. Em conclusão, a realização do curso de capacitação em pleito se apresenta como uma medida crucial para a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, diante das mudanças legislativas e da complexidade crescente dos contratos administrativos. A gestão eficiente desses contratos é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos pela instituição, contribuindo para o cumprimento de sua missão e o bem-estar da comunidade atendida. O investimento no desenvolvimento profissional dos servidores é imprescindível para assegurar a conformidade dos processos institucionais com as exigências regulatórias em constante evolução. Nesse sentido, a contratação do curso por inexigibilidade de licitação se mostra plenamente justificada, dada a natureza singular do serviço e a necessidade de alinhamento com as normativas vigentes, conforme respaldado pela jurisprudência e legislação aplicável.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Lei n. 14.133/2021 – Art. 18, §1º, II):

3.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em processo de análise na Coordenadoria de Administração Geral, órgão competente encarregado de sua consolidação. Nesse contexto, é importante ressaltar que a capacitação de colaboradores e servidores figura como uma das prioridades estabelecidas na Lei Orçamentária Anual de 2024, estando alinhada com as orientações delineadas no atual Plano Plurianual em vigor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei n. 14.133/2021 – Art. 18, §1º, III):

4.1. Considerando que o objetivo desta contratação é a realização de curso de capacitação especializado em gestão da execução contratual e sanções administrativas, visa-se o aprimoramento das competências dos agentes públicos para compreender e operarem conforme o novo regime jurídico das compras públicas estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e auxiliá-los na implementação e regulamentação deste novo diploma legal.

4.2. Deve o curso contemplar um total de 30 (trinta) participantes, bem assim ter carga horária de 20 horas/aula.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

4.3. O curso será ministrado na modalidade presencial, através de aulas expositivas dialogadas, fundamentadas na legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes ao tema, especialmente nas normativas emitidas pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, Tribunal de Contas da União e Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Desse modo, deverá ser incentivada uma participação ativa dos alunos nas discussões sobre diversos tópicos, com foco nas situações cotidianas da Administração Pública. Além disso, serão realizadas oficinas práticas para um aprendizado mais eficaz dos servidores enquanto discentes.

4.4. O conteúdo programático, alinhado com o propósito delineado, deve oferecer uma análise abrangente do recente arcabouço jurídico das contratações governamentais conforme estabelecido pela legislação mencionada. Utilizando uma abordagem prática embasada na doutrina especializada e na jurisprudência tanto do Tribunal de Contas da União quanto do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, além das normativas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, os participantes serão habilitados a compreender e aplicar de forma adequada os dispositivos legais pertinentes. Esse enfoque se concentrará especialmente na gestão e fiscalização contratual, bem como na aplicação de sanções administrativas e nos procedimentos a elas relacionados, visando assegurar a conformidade e a eficácia nas contratações públicas.

4.4.1. As estratégias adotadas para abordar a gestão contratual devem atribuir especial atenção sobre a gestão e fiscalização da execução dos contratos e instrumentos equivalentes, contratos por escopo e por prazo, elaboração e formalização de contratos, alterações, rescisão ou extinção contratual, pagamentos, condutas infracionais e sanções administrativas, extensão e abrangência dos efeitos das sanções e dosimetria e competência. Nesse contexto, é crucial destacar a importância da fiscalização rigorosa dos contratos de serviços que envolvam mão de obra exclusiva. Esses contratos podem ser utilizados como exemplos tanto teóricos quanto práticos, oferecendo *insights* valiosos para a compreensão e aplicação dos princípios de gestão contratual. Além disso, é fundamental explorar outros modelos de contratação, como os relacionados à aquisição de materiais, bens e recursos tecnológicos de Tecnologia da Informação e Comunicações, a fim de enriquecer o entendimento dos participantes e promover uma abordagem abrangente da temática.

4.4.2. Igualmente, deverá ser destacada a compreensão da *accountability* na gestão contratual, estabelecendo parâmetros para o controle e responsividade dos agentes públicos, levando em consideração a transparência e a aplicação de sanções como elementos cruciais do processo de fiscalização. Com base nesse entendimento, é necessário abordar de maneira sistemática o controle da corrupção por meio da fiscalização e gestão contratual, especialmente no que se refere à imposição de penalidades administrativas às empresas contratadas conforme estipulado em legislação vigente. Isso envolve a especificação de aspectos relevantes relacionados aos procedimentos para aplicação de sanções, a gravidade das mesmas, a probabilidade e o número de comportamentos passíveis de penalização, além da responsabilidade pela imposição das sanções.

4.4.3. A sessão sobre condutas infracionais e sanções administrativas deve abranger todo o processo de aplicação, além de fornecer uma especificação completa por espécie, incluindo advertência, multa, impedimento e inidoneidade, sempre que possível utilizando exemplificando a matéria com orientações atualizadas pelos Tribunais de Contas anteriormente citados.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

4.5. A empresa contratada será responsável pela certificação dos participantes, que deverá ser disponibilizada online após a conclusão do curso para todos os servidores que alcançarem um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

4.6. O curso a ser contratado deve ser ministrado em conformidade com o idioma local e às melhores práticas de proteção ao meio ambiente. Isso deve ser observado, inclusive, no que couber, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade da Controladoria Geral da União/Advocacia Geral da União.

4.7. Adicionalmente, não havendo elementos de sustentabilidade inerentes ao objeto demandado, cabe às partes envolvidas observarem estritamente a legislação ambiental e as melhores práticas de sustentabilidade em todas as fases e ao longo do ciclo de vida do serviço ou produto. O objetivo é reduzir os impactos negativos sobre o meio ambiente e, consequentemente, sobre os direitos humanos.

4.8. Quando solicitado e sem ônus adicional para a Administração, o objeto contratado deve proporcionar adaptações assistivas para atender às necessidades de acessibilidade de servidores ou usuários que tenham deficiência intelectual, auditiva, visual ou circunstâncias neurodiversas. Isso visa garantir a plena participação por todos os envolvidos.

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação da subcontratação do objeto contratual justifica-se pela preservação da integridade e responsabilidade direta da contratada original. Tal medida objetiva assegurar um controle efetivo sobre a execução dos serviços, promovendo transparência nas relações contratuais. Além disso, visa resguardar a segurança e o controle de dados e informações da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, evitando impasses derivados de intermediários. Essa restrição contribui para promover eficiência, eficácia e confiança mútua entre as partes envolvidas. Mais, é elemento preponderante à inexigibilidade de licitação, sopesando a especialidade e notoriedade do serviço a ser contratado, consoante § 4º, do art. 73, da Lei 14.133/21.

4.10. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 13.709/2018, bem assim às especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos.

4.10.1. O conjunto normativo apresentado serve apenas como exemplo e deve ser adaptado conforme a exigência da situação de contratação, garantindo a incorporação de novas Leis e a conformidade com regulamentações específicas da Administração Pública, especialmente aquelas estabelecidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Lei n. 14.133/2021 – Art. 18, §1º, IV):

5.1. O curso de capacitação especializado em gestão da execução contratual e aplicação de sanções administrativas deverá contemplar 30 (trinta) participantes, servidores da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, bem como será oferecido com carga horária de 20 horas/aula, consoante razões apresentadas a jusante.

5.2. O mencionado número, determinado com base em solicitações formalizadas junto à Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos, corresponde à quantidade de servidores que desempenham funções relacionadas à fiscalização ou gestão de contratos na esfera da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, tanto de forma direta quanto indireta.

5.3. Conforme delineado em ponto próprio, referente à fundamentação da presente contratação, poderão participar do curso em testilha servidores e colaboradores da

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenadoria de Administração Geral, Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios, Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos, Coordenadoria de Tecnologia da Informação, Subcoordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos, Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade e Coordenadoria de Assessoria Jurídica. Ademais, serão elegíveis para participar da formação outros agentes que ostentem a incumbência de desempenhar distintas tarefas em harmonia com a atividade a eles designada pelo Defensor Público-Geral do Estado, tal como os colaboradores que exercem suas funções na Coordenadoria de Recursos Humanos, no Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado e no Gabinete da Subdefensoria Pública Geral do Estado, desde que atuem em contato com processos de contratação e sancionatórios.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Lei n. 14.133/2021 – Art. 18, §1º, V):

6.1. Conforme mencionado anteriormente, a opção mais apropriada para a contratação em análise é a adoção da modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme estipulado no Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21. Tal escolha se justifica pela singularidade do serviço em questão, o qual não pode ser categorizado por padrões objetivos de descrição e avaliação. Portanto, é inviável estabelecer, comparar e julgar o serviço com base em parâmetros ou critérios objetivos.

6.2. Após uma metódica análise de mercado, foram identificadas várias alternativas de cursos relacionados à administração de contratos e à nova legislação de licitações e contratos, oferecidas por diversas empresas especializadas. No processo constam propostas comerciais das empresas Elenkos Serviços Educacionais LTDA – EPP, Grupo CLG, Grupo Orzil e CON Treinamentos. Todas elas propõem cursos sobre gestão e fiscalização de contratos administrativos, incluindo a aplicação de sanções administrativas. Essas opções demonstram semelhanças tanto no aspecto pedagógico quanto no conteúdo programático oferecido, valores serão discutidos na estimativa de valor apresentada posteriormente.

6.3. Além disso, uma pesquisa realizada no Portal Nacional de Compras Públicas, constata-se que a maioria dos órgãos públicos em todo o país prefere contratações similares por meio da inexigibilidade de licitação. Essa preferência visa atender necessidades específicas, contando com profissionais reconhecidos por sua expertise prévia na área.

N.	ÓRGÃO	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	ID CONTRATAÇÃO PNCP:	AMPARO LEGAL
1	MINISTERIO DA SAUDE; 250028 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/PR	Inscrição em curso de capacitação – Processo nº 25023.000217/2024-68.	Contratação do curso de capacitação "Aposentadoria e Pensão Aplicado ao Sistema SIAPE" destinado a 02 (duas) servidoras, lotadas no SEGEP/SEMS/PR, a ser realizado na cidade de Natal/RN, entre os dias 27/05/2024 e 29/05/2024, com carga horária de 24 horas.	00394544000185-1-001471/2023	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f
2	FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA; 114702 - ENAP-ESCOLA	Serviços técnicos profissionais especializados de mediação de atividades de ensino e aprendizagem	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL COM PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA REALIZAR AS ATIVIDADES DE MEDIAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM ESTRUTURADAS POR MEIO DE	00627612000109-2-000077/2024	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

	NACIONAL DE ADM.PUBLIC A/DF	por facilitação - Processo nº 04600.00078 9/2024-76	OFICINAS DE FACILITAÇÃO NO ÂMBITO DA GESTÃO ESTRATÉGICA DA ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, NO PROJETO DE DESDOBRAMENTO DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA ENAP, COM BASE NA ALÍNEA “F” DO INCISO III DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, BEM COMO RESOLUÇÃO Nº 50 DE 2023, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.		
3	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO; 080025 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIAO	Inscrição em curso de capacitação - Processo nº 3991/2024	Aquisição de inscrições para o 6º Congresso Nacional sobre Atuação da Assessoria Jurídica em Licitações em Contratos Administrativos (6º CONASJUR), na modalidade virtual (online e ao vivo), no período de 14 a 17/05/2024, das 08h:30min às 18h (horário de Brasília), com carga horária de 32 horas. O evento será realizado pela Inove Capacitação – Consultoria e Treinamento Ltda, CNPJ n. 27.883.894/0001-61, empresa a ser contratada de forma direta, por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, ‘f’, da Lei n. 14.133/2021.	005099680 00148-2- 000867/20 24	Lei 14.133/202 1, Art. 74, III, f
4	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA; 200109 - MJ- DPRF- DEPART.DE POL.RODOVIA RIA FEDERAL/DF	Inscrição em curso de capacitação - Processo nº 08650.01046 0/2024-89	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APERFEIÇOAMENTO PESSOAL, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/2021, A SER REALIZADO POR MEIO DE INSCRIÇÃO DE 5 (CINCO) SERVIDORES DA PRF NO WORLD COMBAT COMMUNITY - W2C, A SE REALIZAR NA BASE ARMALITE - ITU/SP, NOS DIAS 22 A 24 DE MARÇO DE 2024, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DIGITAL Nº 200109-19/2024	003944940 10441-2- 000120/20 24	Lei 14.133/202 1, Art. 74, III, f
5	ESTADO DO PARANA; 928260 - CAMARA MUNICIPAL DE IBIPORA/PR	Curso de capacitação técnica para assessor parlamentar - Processo nº 0/2024	Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para assessor parlamentar da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).	764169400 00128-2- 000306/20 24	Lei 14.133/202 1, Art. 74, III, f
6	FUNDACAO OSWALDO CRUZ; 254445 - INSTITUTO DE	Curso de capacitação - 25386.00076 2/2024-35	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO RELATIVO À REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, NA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS –	337810550 00135-2- 000362/20 24	Lei 14.133/202 1, Art. 74, III, f

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

	TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS		FGV, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 74, III, "F" DA LEI Nº 14.133/2021		
7	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; 512006 - COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS	Inscrição em curso de capacitação - Processo nº 35014.34700 3/2023-34	O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM APERFEIÇOAMENTO PESSOAL, NOS TERMOS DO ART. 74, INC. III, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/2021, A SER REALIZADO POR MEIO DE INSCRIÇÃO NO CURSO NA MODALIDADE EAD, PROMOVIDO PELA OPICE BLUM ACADEMY, WWW.OPICEBLUMACADEMY.COM.BR, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	299790360 00140-2- 000019/20 24	Lei 14.133/202 1, Art. 74, III, f
8	ESTADO DA BAHIA; 929615 - SECRETARIA MUN.DE PROMOÇÃO SOC.COMB.PO BREZA	Curso de capacitação - Processo nº 153020/2024	A contratação de pessoa jurídica para ministrar Curso de Gestão para Entidades de Idosos do Município de Salvador, divididos em 02 (duas) turmas, com 10 (dez) módulos cada turma, sendo 05 (cinco) módulos presenciais e 05 (cinco) módulos de Ensino a Distância – EAD, com 100 horas de carga horária por turma, abrangendo 65 (sessenta e cinco) vagas por turma, totalizando 130 (cento e trinta) vagas.	139370320 00160-2- 000050/20 24; 139370320 00160-1- 000204/20 24	Lei 14.133/202 1, Art. 74, III, f
9	MUNICIPIO DE GUAIRA; 10001 - SEMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	Curso de capacitação - Processo nº 166/2024	Contratação de empresa especializada para a realização de curso on-line com o tema "CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES", com a finalidade de capacitar os Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, para atuação frente às situações de Crimes Sexuais Contra Crianças e Adolescentes, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei nº 14.133/2021.	778571830 00190-2- 000094/20 24	Lei 14.133/202 1, Art. 74, III, f
10	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CURITIBANO ; 1 - IPESMUC	Curso de capacitação - Processo nº 1/2024	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO DIRIGIDO AOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DOS RECURSOS DO RPPS DO IPESMUC. CONFORME ART 74 INCISO III-F DA LEI 14.133/2021 E DOCUMENTAÇÃO ANEXA.	036889480 00170-2- 000001/20 24	Lei 14.133/202 1, Art. 74, III, f

6.4. De acordo com os argumentos apresentados anteriormente, é imperativo discernir entre o requisito da singularidade e o conceito de unicidade. Isso implica que a presença de múltiplas

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

empresas operando em um específico nicho de mercado não contradiz a singularidade do objeto a ser contratado. Portanto, é crucial selecionar aquele que melhor se alinha às exigências da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ou conduzir uma investigação ativa por meio de pesquisa de mercado, com base e nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, para determinar qual empresa possui a capacidade de satisfazer tais demandas pelos valores já propostos, os quais servem como base para a estimativa do valor da contratação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei n. 14.133/2021 – Art. 18, §1º, VI):

7.1. A partir de uma análise preliminar de mercado, foram identificadas diversas alternativas de cursos que abordam a gestão de contratos administrativos e a nova Lei de licitações e contratos, notando-se uma afinidade pedagógica e de conteúdo programático entre elas. É necessário ressaltar que, com base na finalidade estabelecida pelo Art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/21, o feito se refere meramente à estimativa de valor da contratação, sendo este dispositivo desprovido de referências à realização dessa estimativa conforme os pretextos, requisitos formais e procedimentos delineados no art. 23 do mesmo dispositivo legal, o qual trata de pesquisa mercadológica. Ademais, no contexto da inexigibilidade de licitação, a estrita adesão ao diagnóstico formal de mercado não se faz necessária, ao contrário do processo de contratação direta delineado no art. 75, o qual exige pesquisa conforme os parâmetros estabelecidos no art. 23.

7.2. Ao disposto, expõe-se que a empresa Elenkos Serviços Educacionais LTDA – EPP ofertou um curso presencial, "Imersão Prática na Lei 14.133/21: Planejamento e Gestão Contratual", a ser realizado nesta Capital. O investimento por participante é de aproximadamente R\$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais), totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para os 30 (trinta) participantes previstos.

7.3. Outras opções encontradas incluem cursos oferecidos por diferentes empresas. O Grupo CLG disponibiliza um curso online sobre Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, com custo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por participante, totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para o grupo estimado. Por sua vez, a empresa One Cursos Treinamento & Desenvolvimento oferece o curso "Aplicação de Sanções Administrativas - As Inovações da Nova Lei de Licitações e Contratos", com aulas presenciais em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ, ao custo de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) por participante, totalizando R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) para os 30 (trinta) servidores previstos.

7.4. O Grupo Orzil disponibiliza cursos online distintos sobre Fiscalização de Contratos Administrativos e Aplicação de Penalidades nos Contratos Administrativos. Os custos, respectivamente, são de R\$ 2.747,00 (dois mil setecentos e quarenta e sete reais) e R\$ 3.747,00 (três mil, setecentos e quarenta e sete reais) por participante, totalizando R\$ 82.410,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e dez reais) e R\$ 112.410,00 (cento e doze mil, quatrocentos e dez reais) para os grupos de 30 (trinta) participantes.

7.5. Por fim, a CON Treinamentos oferece o "Curso Completo de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos", com aulas presenciais em Foz do Iguaçu/PR, ao custo de R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais) por participante, totalizando R\$ 107.700,00 (cento e sete mil e setecentos reais) para os 30 (trinta) participantes. Segue abaixo um resumo comparativo dos preços das soluções similares:

N.	Empresa	Curso	Local	Valor por Participante	Total para 30 Participantes
----	---------	-------	-------	------------------------	-----------------------------

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1	Elenkos Serviços Educacionais LTDA – EPP	Prática em Gestão da Execução Contratual e Aplicação de Sanções Administrativas.	Natal/RN	R\$ 833,00	R\$ 25.000,00
2	Grupo CLG	Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	Online	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
3	One Cursos Treinamento & Desenvolvimento	Aplicação de Sanções Administrativas - As Inovações da Nova Lei de Licitações e Contratos	Brasília/DF ou RJ	R\$ 2.900,00	R\$ 87.000,00
4	Grupo Orzil	Fiscalização de Contratos Administrativos	Online	R\$ 2.747,00	R\$ 82.410,00
5		Aplicação de Penalidades nos Contratos Administrativos	Brasília/DF	R\$ 3.747,00	R\$ 112.410,00
6	CON Treinamentos	Curso Completo de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	Foz do Iguaçu/PR	R\$ 3.590,00	R\$ 107.700,00

7.6. Malgrado a análise técnica das soluções existentes possa ser realizada com base nas propostas comerciais anexadas ao presente processo, é inegável que os aspectos de economicidade, eficácia e eficiência de cada uma delas permanecem indefinidos. Isso se deve ao fato de que a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal devem ser adaptados às necessidades específicas da instituição contratante, com uma metodologia presencial que faça uso da própria estrutura da instituição para qualificar os servidores, o que não se apresenta no varejo. É necessário buscar uma proposta personalizada e que atenda às normativas internas da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, o que notadamente inviabiliza uma pesquisa de mercado específica. Nesse contexto, uma análise mais aprofundada se faz necessária para garantir que a escolha final seja a mais adequada e alinhada aos requisitos estabelecidos previamente.

7.7. É imprescindível repisar que a contratação em questão é oriunda de um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, o qual possui características singulares e requer uma notória especialização por parte do contratado, sobremaneira quando estruturado às especificidades da instituição contratante. Nesse contexto, torna-se inviável a comparação entre os potenciais executores por meio de critérios objetivos. Cada fornecedor pode apresentar atributos e competências únicas, essenciais para o êxito na execução do serviço, o que demanda uma análise cuidadosa e detalhada para garantir a escolha do contratado mais qualificado e adequado às necessidades específicas da instituição.

7.8. Diante da ampla variedade de opções de cursos e dos diferentes preços apresentados, sugere-se que a Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística conduza uma pesquisa mercadológica formal. Isso permitirá uma análise mais abrangente e atualizada do mercado, possibilitando uma melhor compreensão das opções disponíveis e uma tomada de decisão mais fundamentada em relação ao curso de capacitação a ser contratado. Essa nova pesquisa proporcionará uma visão mais precisa dos custos envolvidos e das soluções oferecidas por diferentes fornecedores, contribuindo para a identificação da melhor opção que atenda às necessidades específicas da instituição.

7.8.1. Nesse contexto, com base no exposto alhures, a eventual pesquisa mercadológica deve observar o disposto no art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, visando realizar um diagnóstico de mercado com base em informações fornecidas pelos interessados. Isso implica analisar contratações similares de objetos de mesma natureza, através da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por meio de outras formas confiáveis e idôneas.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

7.9. Em arremate, é importante destacar a disposição da Instrução Normativa Seges/ME nº 65/2021, a qual estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Esta instrução é utilizada subsidiariamente em conformidade com a Resolução nº 310/2023, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que adota a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, emitida pelo Governo Federal. Tal aplicação é realizada no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sempre que couber e nas situações legalmente exigidas, enquanto não houver uma regulamentação específica sobre o assunto pela Defensoria Pública deste Estado.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (...)

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.(...)

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

7.10. Nesse contexto, frente à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, os quais se destacam por suas particularidades e demandam um alto nível de especialização por parte do contratado, visto a inviabilidade de uma comparação objetiva entre as propostas, estabelece-se que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte deverá destinar um montante mínimo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cobrir tais despesas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei n. 14.133/2021 – Art. 18, §1º, VII):

8.1. A proposta em questão envolve a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, através de pessoa jurídica, para ministrar curso de capacitação sobre gestão da execução contratual e aplicação de sanções administrativas, visando satisfazer as demandas da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

8.2. Este curso deve estar integralmente alinhado com a legislação federal nº 14.133/21, respaldado pelas deliberações do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, pela literatura especializada e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.

8.3. O curso será conduzido presencialmente, empregando metodologia de aulas expositivas dialogadas, com data a ser determinada de comum acordo com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, dentro de um período de 30 (trinta) dias. Serão contemplados 30 participantes, com uma carga horária total de 20 horas/aula. Além disso, todo o material didático essencial será disponibilizado pela empresa contratada em formato digital, garantindo fácil e conveniente acesso aos recursos educacionais pelos participantes do curso.

8.4. Impõe registrar que a formação será realizada nas dependências da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, em um espaço específico contratado para essa finalidade ou em um auditório cedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, como por exemplo, as instalações da Escola de Governo do Estado, tendo em vista o espaço reduzido das instalações da Defensoria Pública. Nesse sentido, cabe à instituição toda a responsabilidade pela organização logística para garantir a participação dos servidores nas aulas.

8.5. Registra-se, nesse íterim, que o Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em processo de análise na Coordenadoria de Administração Geral, órgão competente encarregado de sua consolidação. Nesse contexto, é importante ressaltar que a capacitação de colaboradores

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

e servidores figura como uma das prioridades estabelecidas na Lei Orçamentária Anual de 2024, estando alinhada com as orientações delineadas no atual Plano Plurianual em vigor.

8.6. O propósito primordial deste curso é oferecer conhecimento confiável e prático para a gestão da execução contratual e aplicação de sanções administrativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

8.7. Considerando o exposto, todos os elementos necessários para a realização completa do curso de capacitação em questão foram devidamente contemplados, com o objetivo de alcançar os resultados que atendam às necessidades que motivaram a contratação.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Lei n. 14.133/2021 – Art. 18, §1º, VIII):

9.1. Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Lei n. 14.133/2021 – Art. 18, §1º, IX):

10.1. Os resultados almejados visam o aprimoramento das competências de 30 (trinta) agentes públicos para atuarem em conformidade com o novo regime jurídico das compras públicas estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Além disso, busca-se auxiliá-los na implementação e regulamentação deste novo diploma legal, com especial ênfase na gestão da execução contratual e aplicação de sanções administrativas. Ainda, é fundamental destacar que a capacitação de membros e servidores é uma das metas estipuladas na Lei Orçamentária Anual de 2024.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Lei n. 14.133/2021 – Art. 18, §1º, X):

11.1. Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações quer sejam de ordem logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental para execução do serviço.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Lei n. 14.133/2021 – Art. 18, §1º, XI):

12.1. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte mantém registro de preços relativo à disponibilidade de espaço físico para eventos em colaboração com a empresa Arena View Empreendimentos Turísticos LTDA (CNPJ 17.298.641/0001-77), conforme documentação consignada na Ata de Registro de Preços nº 18/2023-DPERN, vinculada ao Processo Administrativo nº 489/2023-DPERN. Sob essa premissa, é viável a realização do curso nas instalações e conforme as especificações delineadas no referido instrumento.

12.2. Paralelamente, a oferta de serviços de alimentação, incluindo refeições preparadas ou lanches destinados aos intervalos da formação, requer contratação por meio da Ata de Registro de Preços nº 32/2023-DPERN (Pregão Eletrônico nº 16/2023-DPE/RN; Processo nº 1.332/2022 – DPE/RN), formalizada com a empresa Sarah Andrade Oliveira & Cia Ltda (CNPJ 41.963.209/0001-38), designada para tal propósito.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

12.3. Adicionalmente, ressalta-se que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que se façam necessárias para viabilizar a contratação desta demanda específica.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Lei n. 14.133/2021 – Art. 18, §1º, XII):

13.1. Os serviços prestados devem reger-se pelo uso racional de recursos e equipamentos, com o intuito de evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a produção excessiva de resíduos, em consonância com as diretrizes de responsabilidade ambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Lei n. 14.133/2021 – Art. 18, §1º, XIII):

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado com obediência às disposições previstas na Lei n. 14.133/2021, evidenciou que a contratação da solução sugerida se mostra tecnicamente, administrativamente e economicamente possível.

14.2. Diante do exposto, declara-se viável e razoável a contratação pretendida para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

À consideração do Defensor Público-Geral do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 14 de maio de 2024.

LUCAS COSTA FREIRE
LUZARDO:09633861403

Assinado de forma digital por LUCAS
COSTA FREIRE
LUZARDO:09633861403
Dados: 2024.05.14 11:46:42 -03'00'

Lucas Costa Freire Luzardo

Servidor

Mat. 215.715-2

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ANEXO I – LISTA DE PARTICIPANTES

N.	UNIDADE	N.	DEFENSOR/SERVIDOR
1	Defensor Público Geral do Estado	1	Clistenes Mikael de Lima Gadelha
2	Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado	2	Claudia Carvalho Queiroz
		3	Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
		4	Luciane da Silva Fernandes
		5	Caio Lael de Souza Pacheco
		6	Júlio Silvestre Martins
		7	Gustavo Henrique Maia
3	Coordenadoria de Administração Geral	8	Kerolaine Vanderley MoreiraSim
		9	Matheus Mesgrael Soares Targino
		10	Lucas Costa Freire Luzardo
4	Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística	11	Alcinete Beserra de Araujo
		12	Sérgio Tavares da Silva
5	Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos	13	Larissa Dantas
6	Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios	14	Rony Salles Gomes de Lima
		15	Ana Cláudia Lima da Silva
		16	Bianca Liliane Loer Bellini
		17	Danielle Botelho de Souza
7	Coordenadoria de Recursos Humanos	18	Miller Braga Costa
8	Coordenadoria da Assessoria Jurídica	19	Paula Vasconcelos de Melo Braz
		20	Júlia Fernandes Lopes de Freitas
		21	Filipe Marinho de Oliveira Borges
9	Coordenadoria de Tecnologia da Informação	22	Adriano Medeiros
10	Subcoordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos	23	Arthur da Silva Bertuleza
11	Subcoordenadoria de Redes e Suporte Técnico	24	Hugo Varella de Macedo Virginio
12	Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos	25	Cristiane Kelly Macêdo da Silva
		26	Daniel Barreto
13	Coordenadoria da Unidade Central de Controle Interno	27	Darlan Amorim
		28	Maria da Conceição
		29	Círlia Natasha Lucena da Rocha
		30	Francisco Gilvan da Silva

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ANEXO II – PROPOSTAS COMERCIAIS

PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO IN COMPANY

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Encaminho proposta para o curso presencial **PRÁTICA EM GESTÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, a ser coordenado e ministrado pelo professor Thiago Guterres e convidados.

1. DATAS E HORÁRIOS

24 a 28 de junho de 2024, das 13:30 às 17:30.

2. CARGA HORÁRIA

20h/a.

3. PÚBLICO-ALVO

Agentes públicos designados para atuar com compras públicas, entre os quais se incluem pregoeiros, servidores da equipe de apoio e de planejamento, assessores jurídicos, gestores e fiscais de contratos, entre outros.

4. NÚMERO DE PARTICIPANTES

Até 30 alunos.

5. PROFESSORES

THIAGO GUTERRES (professor e coordenador)

Procurador do Ministério Público de Contas junto ao TCE/RN desde 2007. Mestre em Direito, Inovação e Tecnologia pela Universidade de

Edimburgo. Ex-Auditor Fiscal da Previdência Social. Ex-Advogado da União. Professor da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado (RN) e de outros cursos de capacitação na área de gestão pública.

VANESSA UBARANA (professora e coordenadora)

Atual coordenadora do Núcleo de Licitações do TCE/RN; Pregoeira do TCE/RN e membro da Comissão Permanente de Licitação do TCE/RN; Professora da Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira em matérias de Direito Administrativo (Licitações e Contratos). Desenvolveu atividades como Coordenadora do Núcleo de Contratos e membro da Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços do TCE/RN.

CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITÃO LOUREIRO

Procurador Federal e Chefe da Procuradoria Federal junto ao FNDE. Mestre em Direito Constitucional pela UFRN. Membro da Câmara Permanente de Licitações e Contratos da AGU. Membro consultor da comissão de licitações e contratos da OAB-DF.

CARLOS HENRIQUE HARPER COX

Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; Pós-Graduado “Latu Sensu” em Licitações e Contratações Públicas pela Faculdade Cers; Ex-Defensor Público do Estado de Alagoas; Professor e Palestrante na área de Licitações e Contratos; Mantém canal do Instagram dedicado ao tema de licitações e contratos (@carlos_cox); Promotor de Justiça. Autor do livro Planejamento Operacional das Contratações Públicas, publicado pela Editora Juspodivm.

VIVIANE MAFISSONI

Advogada, membra do Instituto Nacional da Contratação Pública, gestora pública, Analista Jurídica de Projetos e de Políticas Públicas do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010. Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da EBSEH/MEC.

Alguns professores poderão ser excluídos ou substituídos por motivos de força maior.

6. JUSTIFICATIVA

A licitação constitui princípio constitucional e é procedimento prévio indispensável às compras e aquisições de bens e serviços de toda Administração Pública Direta e Indireta. Em 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei nº 14.133, que muda o regime jurídico aplicável às licitações e contratos administrativos no país. Após dois anos de vigência, ela irá revogar definitivamente as Lei nº 8.666/93, nº 10.520/02 (Lei do Pregão) e nº 12.462/12 (Regime Diferenciado de Contratação). Este curso visa analisar por completo o novo regime jurídico das compras governamentais implementado pela Lei nº 14.133/21, com foco na sua implementação, a fim de conferir àqueles que atuam com contratações públicas a segurança e a confiança necessárias para agir com base na nova legislação.

7. OBJETIVO GERAL

Capacitar agentes públicos para atuar com base no novo regime jurídico das compras públicas instituído com a publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e auxiliá-los na implementação e regulamentação do novo diploma legal.

8. OBJETIVO ESPECÍFICO

- Apresentar aos participantes os aspectos teóricos e práticos da Lei 14.133/2021, mais especificamente acerca da gestão da execução contratual, fiscalização dos contratos com mão de obra exclusiva e aplicação de sanções administrativas.

9. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS: Fiscal do Contrato x Gestor do Contrato. Segregação de funções.
- CONTRATOS POR ESCOPO E POR PRAZO. VALIDADE E EFICÁCIA.

- ELABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO: Cláusulas obrigatórias e vedadas; garantia contratual; Instrumentos substitutos; contratos verbais e suprimimento de fundos.
 - DURAÇÃO DOS CONTRATOS: Regra geral; Plano plurianual; Aluguel; Programas de informática; Dispensas de licitação; Prazo de vigência x prazo de execução; prorrogação e vigência.
 - ALTERAÇÕES: Unilaterais; Bilaterais; Quantitativas; Qualitativas. Prorrogação. Aditivos e apostilamentos. Revisão, repactuação e reajuste. Entendimentos jurisprudenciais e pareceres da AGU.
 - RESCISÃO. Unilateral, por acordo e judicial; consequências práticas.
 - PAGAMENTOS: Glosa; IMR; pagamento antecipado.
 - CONDUTAS INFRACIONAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: instrução, devido processo legal e regulamentação interna. Diário de ocorrências.
 - DOSIMETRIA E COMPETÊNCIA. Razoabilidade e proporcionalidade. Responsabilidade do servidor.
 - SANÇÕES: advertência, multa, impedimento e inidoneidade. Extensão e abrangência dos efeitos das sanções. Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS).
 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: O procedimento.
- **O conteúdo programático pode ser adaptado em conjunto com o órgão contratante para melhor atendimento das necessidades específicas dos alunos.**

10. METODOLOGIA

O curso será realizado na modalidade **presencial**, por meio de aula expositiva dialogada, desenvolvida a partir da legislação, doutrina e jurisprudência atinentes ao tema, com estímulo a uma efetiva participação dos alunos nas discussões acerca dos vários tópicos a serem abordados, notadamente com relação às situações verificadas no cotidiano da Administração Pública. Oficinas práticas deverão ser realizadas para aprendizado mais efetivo dos alunos.

Como **bônus**, também disponibilizaremos, por 3 meses, algumas aulas dos cursos online da Elenkos Educação, entre as quais:

- **Fiscalização Administrativa dos contratos com cessão exclusiva de mão-de-obra** (3h/a), com profa. Lindineide Cardoso.
- **ETP na marra**, com prof. Carlos Cox
- **Regulamentação do credenciamento**, com prof. Felipe Ansaloni.

Aos cursos ou aulas online acima mencionados, outros poderão ser acrescidos em acordo com o órgão contratante.

11. INVESTIMENTO

R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Aproximadamente **R\$ 833,00** por aluno.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- O material didático do curso será entregue pela ELENKOS EDUCAÇÃO em mídia eletrônica ao responsável da contratante que poderá disponibilizá-lo de forma impressa ou em mídia aos participantes do curso;
- A relação dos participantes (constando o nome, o nº do CPF, o cargo, e o e-mails de cada participante) será entregue pela contratante com 5 (cinco) dias de antecedência ao início da palestra, a fim de confecção da Lista de Presença;

- Será considerado(a) aprovado(a) o(a) participante que atingir um percentual mínimo de 75% de presença;
- O Certificado de participação será emitido pela ELENKOS EDUCAÇÃO e disponibilizado de forma online após o preenchimento da avaliação do curso;
- Toda a parte logística para que os alunos possam assistir às aulas ao vivo será de responsabilidade da contratante: sala/auditório, equipamentos eletrônicos (sistema de áudio, data show, passador de slides, computador, microfone etc.), equipe de apoio, coffee break (se houver), dentre outros.

13. INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

O pagamento deverá ser realizado em parcela única. Emitir à ELENKOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.987.234/0001-51, devendo o respectivo pagamento ser efetivado por meio da conta:

BANCO VOTORANTIM: 655

Conta: 622672178-6

Agência: 1111

14. VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS DA DATA DA PROPOSTA.

24 de março de 2024.

ELENKOS SERVICOS
EDUCACIONAIS
LTDA:41987234000
151

Assinado de forma digital
por ELENKOS SERVICOS
EDUCACIONAIS
LTDA:41987234000151
Dados: 2024.03.25
11:57:59 -03'00'

Atenciosamente,

Lucas Guterres
Sócio-Administrador



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa KONTROL SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.987.234/0001-51, estabelecida na Avenida Roberto Freire, nº 1962, Loja 26, Seaway Shopping, Bairro Capim Macio, CEP 59082-400, no município de Natal-RN, ministrou o curso on-line: A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: AGIR SEM MEDO, 40h, para servidores deste Poder Legislativo, objeto da Nota de Empenho nº 01101.0413/2022.

A referida empresa cumpriu pontualmente as obrigações assumidas junto a este ente público, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmo o presente.

Natal/RN, 20 de setembro de 2022.

PEDRO BARBOSA
CASCUDO

RODRIGUES:0496595
0402

Assinado de forma digital por
PEDRO BARBOSA CASCUDO
RODRIGUES:04965950402
Dados: 2022.09.20 18:12:49
-03'00'

Pedro Barbosa Cascudo Rodrigues
Diretor Administrativo e Financeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratação de Obras e Serviços

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ELENKOS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.987.234/0001-51, estabelecida à Avenida Engenheiro Roberto Freire, número 1962, Loja 26, Bairro Capim Macio, na cidade de Natal/RN, CEP 59082-095, ministrou de forma satisfatória o curso “Como licitar e contratar com base na Lei 14.133/21” à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, inscrita no CNPJ nº 32.479.123/0001-43, sediada na Avenida Fernando Ferrari, número 514, Bairro Goiabeiras, na cidade de Vitória/ES, CEP 29.075-910.

Dados da contratação:

Inexigibilidade nº 119/2022

Processo administrativo nº 23068.112608/2022-11

Data de início: 06/03/2023

Data de conclusão: 13/03/2023

Carga horária: 24 horas

Total de alunos: 20

Valor: R\$ 14.400,00

Responsável pela emissão:

Pauliane de Carvalho Paviotti

Cargo/função: Coordenadora de Licitação – DCOS/PROAD/UFES

Contatos: pauliane.paviotti@ufes.br e licitacao.dcos.proad@ufes.br

Vitória/ES, 24 de março de 2023.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
PAULIANE DE CARVALHO PAVIOTTI - SIAPE 2360474
Coordenador de Licitação (DCOS/PROAD)
Coordenação de Licitação - CL/DCOS/PROAD
Em 24/03/2023 às 15:23

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/676548?tipoArquivo=O>



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL- COAG

Rua Sergio Severo, 2037, Lagoa Nova
Natal - RN - CEP: 59063-380

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita CNPJ n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, Cep n. 59063-380, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **KONTROL SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.987.234/0001-51, estabelecida na Avenida Roberto Freire, nº 1962, Loja 26 Seaway Shopping, Bairro Capim Macio, CEP 59082-400, no município de Natal-RN ministrou o curso online: A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: AGIR SEM MEDO, 40h.

Natal, 08 de setembro de 2022.


Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia
CPF n. 060.418.814-57
Coordenador de Administração Geral



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO, para os devidos fins e efeitos, que a empresa **KONTROL SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.987.234/0001-51, sediada na Av. Engenheiro Roberto Freire, nº 1962, Loja 26 (Seaway Shopping) - Capim Macio - Natal/RN, CEP nº 59082-095, prestou os serviços abaixo especificados, satisfatoriamente, para a SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE - SPRF-RN, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

SERVIÇOS PRESTADOS:

Nota de Empenho: 2021NE000184		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO " A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: AGIR SEM MEDO ", promovido de forma on-line (remota) pela empresa KONTROL SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ nº 41.987.234/0001-51, ministrado pelo professor Thiago Guterres, no período de janeiro, fevereiro e março de 2022, no total de 35 horas .	Serviço

Natal-RN, 31 de maio de 2022.

LUIZ IDALINO CÂMARA PINHEIRO
Superintendente

PRF

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ IDALINO CAMARA PINHEIRO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte**, em 31/05/2022, às 12:46, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **41605391** e o código CRC **E777CF0B**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária, CEP: 59065-555, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pelo Diretor-Geral, atesta, para os devidos fins, que a empresa ELENKOS - Serviços Educacionais Ltda, sediada na Av. Engenheiro Roberto Freire, nº 1962, Loja 26, Cond. Seaway Shopping, Capim Macio, Natal/RN, CEP:59082-095, inscrita no CNPJ/MF nº 41.987.234/0001-51, conforme empenho nº 236/2023, prestou o seguinte serviço:

Curso “Como aplicar e regulamentar a Lei 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações”, com duração de 20 horas/aula, na modalidade presencial, para duas turmas de 50 servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte;

Turma 1

Data de início: 13/03/2023

Data de término: 17/03/2022

Turma 2

Data de início: 27/03/2023

Data de término: 31/03/2022

Esclarecemos, ademais, que a citada empresa não apenas demonstrou a capacidade técnica operacional na execução da referida contratação, mas também prestou o serviço dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade quanto às obrigações assumidas.

Natal/RN, 17 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
 MARIA RAQUEL RAZERA PAPA
Data: 17/04/2023 12:06:25-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Maria Raquel Razera Papa
Chefe do Setor Técnico-Pedagógico, em substituição

JEAN MARCEL CUNTO
LIMA:2006642

Assinado de forma digital por JEAN MARCEL CUNTO LIMA:2006642
Dados: 2023.04.17 12:22:32 -03'00'

Jean Marcel Cunto de Lima
Diretor-Geral



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETORIA-GERAL

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEAN MARCEL CUNTO LIMA, DIRETOR GERAL, em 17/04/2023 às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, centro, CEP: 59.280-000, Macaíba/RN.
Tel.: (84) 3271-6536. Site: www.macaiba.rn.gov.br. E-mail: semad.macaiba@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ELENKOS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.987.234/0001-51, estabelecida à Avenida Engenheiro Roberto Freire, número 1962, Loja 26, Bairro Capim Macio, na cidade de Natal/RN, CEP 59082-095, ministrou de forma satisfatória o curso "Como Aplicar a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)" à Secretaria de Administração do Município de Macaíba/RN, inscrita no CNPJ nº 08.234.148/001-00, sediada na Avenida Monica Dantas, 34 - Centro, Macaíba/RN, CEP 59.280-000.

Dados da contratação:

Inexigibilidade nº 19/2023

Processo de Despesa: 1162/2023

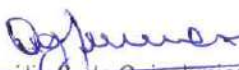
Data de início: 15/05/2023

Data de conclusão: 19/05/2023

Carga horária: 24 horas

Total de alunos: 40 Valor: R\$ 24.000,00

Macaíba/RN, 18 de julho de 2023


Aurélio S. de Góis Junior
Secretário de Administração
Mat.: 1124030



CURSO ON-LINE

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Deslize para a direita para saber mais!





CURSO ON-LINE

Curso Online – Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos



Dias 06 e 07 de maio de 2024
De 8h às 12h e 14h às 18h



Carga horária: 18 horas
(16 horas ao vivo + 2 horas gravadas)



@jurisprudencia.tcu

Grupo
CLG 



- ✓ **Aulas ao vivo, com gravação para acesso posterior**
- ✓ **Conteúdo atualizado, de acordo com a Nova Lei de Licitações**
- ✓ **Abordagem prática, com acórdãos do TCU, STJ e STJ**
- ✓ **Material teórico complementar**
- ✓ **Certificado individual**
- ✓ **Aulas com grandes professores**

e muito mais!



PROFESSORES:



BRUNO VERZANI

“Procurador do Estado do RJ, Ex-Procurador do Município de Campinas e Ex-Oficial do Quadro Técnico de Direito da Marinha. Foi assessor jurídico da Rede Mário Gatti de Campinas e assessor jurídico da SEEDUC-RJ, e atualmente trabalha na Coordenadoria do Sistema Jurídico da PGE-RJ. Co-autor do livro “Nova Lei de Licitações Anotada e Comparada” e autor dos Ebooks “Nova Lei de Licitações Esquematizada” e “Jurisprudência do TCU por Temas”. Representante da PGE-RJ no Comitê Executivo de regulamentação e implementação da Nova Lei de Licitações no Estado do Rio de Janeiro. Palestrante e Professor na área de Licitações, Contratos e Direito Administrativo. Graduado em Direito pela Universidade Federal Fluminense.”



PROFESSORES:

LINDINEIDE OLIVEIRA CARDOSO



"Especialista em Licitações e Contratos pelo Centro de Estudos Renato Saraiva - CERS. Especialista em Direito Processual Civil, com Formação para o Magistério Superior, na área do Direito, pela Universidade Anhanguera - UNIDERP (2011). Bacharela em Direito pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB (2008). Larga experiência em Direito Eleitoral e Administrativo. Ex-empregada pública federal. Servidora de carreira da Justiça Eleitoral (TRE-BA). Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede GovernançaBrasil - RGB. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas - IDAA. Atuou como Chefe de Cartório, Chefe de Unidade de Gestão de Contratos do TRE-AL, membro e coordenadora de comissões de contratações e equipes de planejamento de contratação. Instrutora em licitações e contratos, colunista do Portal Sollicita. Professora da Pós-Graduação em Direito Público Municipal e em Licitações e Contratos do Centro de Estudos Cesmac (Maceió-AL). Professora da Pós-Graduação em Licitações e Contratos da Faculdade de Direito 8 de Julho (Aracaju-SE). Vice-Presidente da Comissão 1 (Da mutabilidade dos contratos) do 2º Simpósio de Licitações e Contratos do Conselho da Justiça Federal - CJF. Coordenadora Técnica, ao lado do Professor Paulo Sérgio Reis, do Contratos WEEK (Instituto Negócios Públicos). Vasta experiência prática em Licitações e Contratos, notadamente nas fases do Planejamento da Contratação e da Execução Contratual. Criadora de perfil no Instagram @o_xdagestao onde compartilha conhecimento sobre o meta processo da contratação pública. Autora do livro Contratos Administrativos na Nova Lei de Licitações: teoria e prática. Editora Juspodivm, 2023."



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I – CONCEITOS E PRINCÍPIOS:

- ♦ CONCEITOS FUNDAMENTAIS
- ♦ PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- ♦ PRINCÍPIOS VINCULADOS AO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO
- ♦ O PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO

II – NOÇÕES PRELIMINARES DA GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- ♦ GESTÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONCEITUAÇÕES
- ♦ FASES DA GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- ♦ NECESSIDADE DO PLANEJAMENTO NA GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- ♦ FASE INTERNA DA GESTÃO CONTRATUAL (PLANEJAMENTO E LICITAÇÃO)
- ♦ FASE EXTERNA DA GESTÃO CONTRATUAL (EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO)



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

III – PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

- ♦ CICLO DAS CONTRATAÇÕES E COMPRAS NO SETOR PÚBLICO
- ♦ GESTÃO DE RISCOS
- ♦ VALORES PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV – RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR PÚBLICO NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- ♦ DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
- ♦ DA DIVISÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE FISCAL E GESTOR
- ♦ MOMENTO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL
- ♦ CUIDADOS DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL
- ♦ CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA AUXILIAR NA FISCALIZAÇÃO
- ♦ DO PREPOSTO
- ♦ A RECUSA DO ENCARGO DE FISCAL
- ♦ QUEM NÃO PODE SER DESIGNADO FISCAL DE CONTRATO
- ♦ AS CAUTELAS DO FISCAL – O QUE O FISCAL PODE E DEVE FAZER
- ♦ O GERENCIAMENTO DOS INCIDENTES CONTRATUAIS
- ♦ RESPONSABILIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

V – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- ADVERTÊNCIA
- MULTA
- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR
- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR
- PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO
- EFEITOS OPERACIONAIS DO SANCIONAMENTO
- INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)
- INSCRIÇÃO NO CADASTRO INFORMATIVO DAS PENDÊNCIAS PERANTE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CADIN)
- DA EXTENSÃO DA SANÇÃO PARA OS SÓCIOS DA EMPRESA PENALIZADA
- ÂMBITO DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES
- RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

VI – DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- O CONTROLE SOBRE OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO
- ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO
- TRANSPARÊNCIA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS





CURSO ON-LINE

Curso Online - Gestão e Fiscalização de
Contratos Administrativos

INVESTIMENTO

10x de: **R\$ 150,00**

ou R\$ 1.500,00 à vista

VAGAS LIMITADAS!

**ENTRAR NO GRUPO
WHATSAPP**

Solicite uma proposta de capacitação para o seu órgão

(21)98093-6347

contato@grupoclg.com.br

 @jurisprudencia.tcu

**Grupo
CLG** 

CURSO PRESENCIAL: APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - AS INOVAÇÕES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS LEI Nº 14.133/2021(NLLC).

OBJETIVOS:

Evento formatado para os agentes e profissionais cujas atribuições envolvem a tomada de decisão diária em procedimentos de contratação pública e apuração de responsabilidade, a qual exigem o conhecimento das melhores práticas utilizadas pela Administração, através do emprego da doutrina e jurisprudência pacificada, tornando mais eficientes e eficazes os atos de gestão do erário.

Enfoques do Evento:

Aprendizado Prático com abordagem nos problemas existentes

As responsabilidades dos agentes envolvidos com a apuração de responsabilidade

Os temas terão abordagem eminentemente prática através da solução advindos de casos práticos vivenciados na administração sob a ótica da jurisprudências Tribunais Superiores e TCU.

Convocar os participantes à discussão acerca da participação devida nas licitações, fiscalização de contratos e as sanções administrativas.

Especializar o servidor na condução da abertura do procedimento visando à apuração de responsabilidade de empresas pela conduta indevida com a Administração, estabelecendo os parâmetros na aplicação da sanção (dosimetria da pena) de acordo com o prejuízo causado à Administração, bem como aos atos praticados na sessão pública, considerando a ausência de isonomia evidenciada pela participação indevida de empresa no certame.

Desenvolver a capacidade de o servidor aferir as situações que requerem abertura de procedimento apuratório, exercitando-se, na prática, através de estudo de casos concretos e adoção de regras específicas relacionadas ao tema.

APRESENTAÇÃO:

QUEM DEVE PARTICIPAR DO CURSO?

Ordenadores de Despesas, Gestores, Fiscais de Contratos, Comissões de Licitação, Pregoeiro e sua Equipe, Auditores, Consultores, Advogados, Administradores, Servidores da Área Financeira: tesoureiros, contadores e demais profissionais da área e todos aqueles que tenham interesse no assunto.

QUAL O CONTEÚDO COMPLETO DO CURSO?

I – 1. ELEMENTOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1.1 Tipos de contratos (aquisição, prestação de serviços comuns, terceirizados e contínuos, obras). 1.2 Prerrogativas da Administração. 1.3 Gestão e fiscalização.

II – 2. ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1 Conduta (tipicidade, reserva relativa de lei, reprovabilidade, dolo e culpa). 2.2 Resultado. 2.3 Nexo de causalidade

III – 3. SANÇÕES EM ESPÉCIE E INFRAÇÕES

3.1. Advertência – quando aplicar e quais os efeitos? 3.2. Multas: moratória e compensatória – como estruturar cláusulas de multas e como aplicar na prática. As multas podem ser acumuladas? 3.3. Impedimento de licitar e contratar – hipóteses de cabimento, abrangência espacial, prazos e consequências 3.4. Declaração de inidoneidade - hipóteses de cabimento, abrangência espacial, prazos e consequências 3.5 Sanções previstas na Lei Anticorrupção (12.846/2013): multa e publicação extraordinária da decisão condenatória. 3.6. Estudo comparativo das sanções nas Leis nºs 8.666/93, 10.520/2022 e na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). 3.7. Inovações da Lei nº 14.133/2021 3.7.1 Vinculação estrita entre infrações e sanções 3.7.2. Melhor tipificação das infrações 3.7.3. Reabilitação 3.8. Estudo detalhado das infrações 3.8.1. dar causa à inexecução parcial do contrato; 3.8.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 3.8.3. dar causa à inexecução total do contrato; 3.8.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 3.8.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 3.8.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; 3.8.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 3.8.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; 3.8.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 3.8.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 3.8.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 3.8.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV – 4. PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES

4.1 Legislação aplicável. 4.2 Prazos (defesa prévia, alegações finais, recursos, prescrição) 4.3 Garantias do particular. 4.4 Prescrição. 4.5 Instrução. 4.6 Atos pós-decisão (inscrição em dívida, publicidade, registros em bancos de dados etc). 4.7. Necessidade de composição de comissão processante 4.8 Quem deve compor comissão e quem deve decidir sobre as sanções?

V – 5. DOSIMETRIA

5.1 O que levar em conta. 5.2 Atenuantes. 5.3 Agravantes. 5.4 Como tornar a atividade decisória mais objetiva e racional?

VI – 6. QUESTÕES POLÊMICAS

6.1 Imposição de sanções: poder ou dever? 6.2 O alcance da suspensão temporária e do impedimento de licitar e contratar. 6.3 Possibilidade de aplicação das sanções da Lei nº 8.666/93 nos pregões e de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar nas modalidades da Lei nº 8.666/93. 6.4 Possibilidade de aditamento e/ou prorrogação de contratos cuja contratada encontra-se punida. 6.5 Possibilidade de aplicação de sanções sem “cobertura contratual” (hipóteses de contrato verbal e de expiração do prazo do contrato). 6.6 Rescisão contratual em decorrência da imposição de sanções: ato discricionário ou vinculado? 6.7 A participação de licitantes com sócios em comum. 6.8 A alegação de “erro de digitação” e a conduta de não cumprimento da proposta. 6.9 Declaração de Inidoneidade pelo Tribunal de Contas da União. 6.10 Aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica – art. 160 da Nova Lei de Licitações e Contratos 6.11 Participação de filial em procedimento licitatório, tendo sido a matriz penalizada ou vice-versa. 6.12 Sanção imposta durante o certame? Exclusão superveniente do licitante? 6.13 Registro no SICAF, CEIS e CNEP? Obrigatoriedade? 6.14 Penalidade em decorrência do uso indevido dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. 6.15 Procedimento de suspensão, impedimento ou declaração de inidoneidade não concluídos. Quais os efeitos? A empresa pode participar? 6.16 Análise dos mais recentes posicionamentos do TCU e dos Tribunais Superiores.

VII – 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14.133/2021)

7.1 Infrações tipificadas. 7.2 Sanções. 7.3 Procedimento. 7.4 Inovações trazidas pela nova lei.

QUEM VAI MINISTRAR O CURSO?



Rafael Pacheco Servidor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, desde 2005, onde atualmente ocupa o cargo de Assessor da Secretaria-Geral e as funções de Coordenador de Licitações Sustentáveis e Coordenador do Grupo de Estudos e Desenvolvimento de Boas Práticas em Licitações e Contratos (GELIC). Foi Diretor de Licitações e Contratos, Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação do MPRJ. Professor de Direito Administrativo e Constitucional. Palestrante na área de Licitações e Contratos em cursos voltados para a Administração Pública. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2006). Pós-graduado em Direito Público pela Universidade Católica de Petrópolis (2011). Pós-graduado em Direito para a Carreira da Magistratura - EMERJ (2013).



Ricardo F. Brito Graduado em Administração pela Universidade Federal da Grande Dourados (2008), com MBA em Administração Pública e Gestão de Cidades (2012) pela Anhanguera-Uniderp e Mestrado em Administração Pública pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Servidor público federal da Universidade Federal da Grande Dourados desde 2010. Foi Chefe do Setor de Administração do Hospital Universitário da UFGD e Pró-Reitor de Administração da UFGD. Atualmente cedido ao Ministério da Economia para exercer a função de Coordenador-Geral da Serviços Compartilhados da Central de Compras. Professor em cursos de especialização em Gestão Pública Gestão Pública Municipal e Gestão em Saúde. Possui experiência na área de Gestão Pública, principalmente nos subtemas Logística na Administração Pública

(licitações e contratos), Finanças Públicas, Transparência e Sistemas Estruturantes da Administração Pública (SIASG, ComprasGovBr e DWComprasnet).

MODALIDADE PRESENCIAL:

Brasília/DF - 16 horas - Horário: 8h30 às 12h30 e 14h às 18h - 10/10/2024 a 11/10/2024

Rio de Janeiro/RJ - 16 horas - Horário: 8h30 às 12h30 e 14h às 18h - 02/12/2024 a 03/12/2024

ESTE CURSO INCLUI:

- Pasta Executiva
- Apostila Impressa
- Coffee Break
- Almoço
- Certificado de Conclusão

VALOR DO INVESTIMENTO:

- Preço Individual: R\$ 2.980,00
- Três participantes do mesmo órgão (cada): R\$ 2.940,00
- Quatro ou mais participantes do mesmo órgão (cada): R\$ 2.900,00

FORMAS DE PAGAMENTO:

O pagamento poderá ser realizado das seguintes formas:

- Empenho
- Ordem de Serviço/Autorização
- Depósito em Conta

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO

IOC Capacitação LTDA

- CNPJ: 10.825.457/0001-99
- Inscrição Estadual: 07.520.699/001-64
- Banco: Bradesco
- Agência: 0606
- Conta: 569906-1

MAIS INFORMAÇÕES:

Telefone 1: (61) 3224-0785 **Telefone 2:** (61) 3223-8360 **Telefone 3:** (61) 3032-9030

E-mail 1: inscricao@onecursos.com.br

E-mail 2: onecursos@gmail.com

E-mail 3: inscricao@onecursos.com.br

Fiscalização de Contratos Administrativos e a Nova Lei 14.133/2021

Ao vivopor apenas: **6x** de **R\$ 457,83**

sem juros

ou à vista por R\$ 2.747,00

Curso com foco na Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC (LEI nº 14.133/2021) que cria um novo marco legal para substituir a Lei das Licitações (Lei 8.666/1993).

22 a 23 de julho de 2024 - 13ª Turma ▼

Adicionar ao carrinho 🛒

📅 22 a 23 de julho de 2024

🕒 08h00 às 17h00

⌚ Carga Horária: **16** horas

Apresentação

**Curso de autoria do Grupo Orzil e time de professores. Exclusivo, criado e elaborado em 2022. +Recente atualização 2024.*



A execução contratual é uma das etapas do processo de contratação pública e consiste no cumprimento das cláusulas e condições previamente pactuadas entre a Administração e o particular em decorrência de prévio procedimento licitatório, como regra constitucional, ou nos casos excepcionais de contratação direta, hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação admitida em lei.

O art. 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece que execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração através de seus representantes especialmente designados e preparados para essa missão.

O acompanhamento e a fiscalização eficiente e eficaz do contrato administrativo decorrem do princípio da legalidade e são instrumentos indispensáveis na tutela do interesse público.

Essa sistemática ganha relevo da mais alta importância com o advento da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Ressalta-se que, essa legislação foi incorporada pelos regulamentos da Nova Lei de Licitações, conforme dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26/12/2022, no qual autoriza a aplicação da IN 05/2017 para os processos de licitação e contratação direta de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal.

Recentemente foi sancionado o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, regulamentou acerca dos atores que participam da fase licitatória e da execução dos contratos, notadamente a disposição de regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, além da possibilidade de contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas funções essenciais no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Além disso, o decreto estabeleceu requisitos para a designação e regras para atuação dos gestores e fiscais de contratos, ressaltando a importância de observar o princípio da segregação das funções, inclusive quanto ao recebimento do objeto.

Nesse curso da Orzil daremos destaque a gestão e fiscalização dos contratos administrativos - ressaltando as principais novidades, alterações e as boas práticas administrativas estabelecidas na IN 05/17, no Decreto 9507/18, a nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/21, bem como as orientações do Tribunal de Contas da União - TCU.

Saiba como fazer essa gestão e acompanhamento!

Venha para Orzil!

Diferencial

- Professores renomados.
- Apostilas digitais e e-books para download na plataforma Orzil Online.
- Plataforma interativa exclusiva da Orzil (o aluno poderá esclarecer suas dúvidas com perguntas escritas pelo chat e/ou por chamadas de áudio ao vivo).
- Review: aulas poderão ser assistidas por até 2 dias após sua realização.
- Pergunte ao professor (canal individual onde os alunos terão 2 dias, após o curso, para dirimir dúvidas sobre os temas abordados em sala de aula).
- Suporte técnico personalizado.
- Transmissão 4K, no estúdio/auditório da Orzil, em tempo real com mobilidade dos professores, similar à sala de aula.
- Certificado digital.
- Kit exclusivo Orzil (sorteio).

Em nossa página do Youtube é possível também assistir diversos vídeos com as lives e as metodologias dos cursos promovidos pela Orzil.

[Vídeos Youtube Orzil+](#)

Conteúdo Programático

Módulo 1: Introdução à Instrução Normativa nº 05/2017 MPDG

- O rito de planejamento da Contratação estabelecido pela IN 05/2017: (ETP, GR, TR/PB) e sua compatibilização com a Lei 14.133/2021
- Das fases de Planejamento, Seleção do fornecedor e Gestão e Fiscalização Contratual
- Procedimentos importantes no planejamento da contratação (Documento de formalização da demanda - DFD, equipe de planejamento, Estudos Técnicos Preliminares -ETP, Gerenciamento de riscos-GR, Instrumento de Medição de Resultado – IMR, Pesquisa de Preços – IN 65/2021, IN 73/2020, dentre outros)

Módulo 2: Viabilidade da Contratação: Situações vedadas pelo Decreto nº 9.507/2018

- Atividades estratégicas ou típicas estatais
- Atividades finalísticas do contratante
- Atividades próprias de servidores
- Exceções previstas para as empresas estatais

Módulo 3: Gestão e Fiscalização do Contrato na Lei nº 14.133/2021, na IN nº 05/2017 MPDG, do Decreto nº 11.246/2022 e no Decreto nº 9.507/2018

- Atividades de gestão e fiscalização na execução do contrato
- Distinção entre gestão e fiscalização do contrato
- As figuras do gestor e do fiscal de contrato
- Atribuição do Fiscal e do Gestor do contrato
- Fiscalização do contrato da administração - controles permanentes
- Perfil do fiscal / Gestor
- Designação formal
- Formalização e poderes a ele conferidos
- O Gestor e o fiscal podem recusar a designação?
- Fiscalização por equipe – Segregação de funções
- Assessoramento ao fiscal do contrato
- Responsabilidade do gestor e fiscal de contratos perante os órgãos de controle

Módulo 4: Procedimentos de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual

- Fiscalização inicial do contrato – momento em que a prestação é iniciada
- Registro de ocorrências: autuação de processo específico
- A importância da reunião inicial com o preposto
- Rotinas de fiscalização diária, mensal
- Fiscalização específica/procedimental

- Evitar ordens diretas da administração dirigidas aos terceirizados
- Fiscalização mensal / especial / por amostragem
- Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos
- Como verificar a adequabilidade dos TRCTs e guias rescisórias. Será necessário refazer os cálculos do TRCT? É necessário a homologação do TRCT pelo Sindicato?
- Qual Instrumento pode ser usado para confiar no valor pago na rescisão? Como saber se a baixa na carteira de trabalho foi efetivamente realizada?
- O que fazer e como ter a certeza de que não restará, futuramente, nenhum pagamento devido pela empresa à Administração Pública (Responsabilidade Subsidiária)
- Providências em caso de indícios de irregularidade
- Fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais
- Fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

Módulo 5: Disposições Contratuais em conformidade com a Lei nº 14.133/2021

- Procedimento iniciais à contratação
- Prerrogativas da administração
- Requisitos da formalização da contratação
- Do princípio da anualidade orçamentária
- Duração dos Contratos
- Prazo de vigência dos contratos administrativos
- Prorrogação dos contratos de serviços contínuos
- Controle de prazos de execução de obras e serviços x necessidade de aditivos de prorrogação de prazos de execução

Módulo 6: Execução / Inexecução / Liquidação e Pagamento da Despesa / Alterações Contratuais / Rescisão do Contrato Administrativo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021

- Execução do contrato
- Recebimento do objeto contratual
- O empenho da despesa
- A Liquidação da despesa
- O pagamento das despesas
- A participação do fiscal e do gestor no ateste da Nota fiscal
- A Responsabilidade do gestor e fiscal pelos atestes emitidos
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária: quais as certidões indispensáveis?
- Quais as possibilidades de retenção e de glosa?
- Recomendação do TCU pelo Acórdão 1214/2013 plenário e as disposições da IN /SEGES 05/2017 quanto à retenção dos pagamentos devidos à contratada
- Alterações contratuais e formalização
- Reajuste, revisão e repactuação
- Extinção e Rescisão do contrato

Objetivo

Objetivo Geral:

O curso em epígrafe tem como objetivo capacitar os servidores públicos e demais interessados com conhecimentos necessários sobre os procedimentos da gestão e fiscalização dos contratos administrativos à luz da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/2021, da IN 05/2017 MPDG, do Decreto 9507/2018 e do Tribunal de Contas da União, com enfoque para adoção de boas práticas, normas jurídicas que regem a matéria, bem como a jurisprudência do TCU.

Objetivos Específicos:

- a) Identificar as atribuições e responsabilidades dos fiscais e do gestor do contrato e as consequências de suas ações e omissões.
- b) Dominar os principais procedimentos de formalização e execução dos contratos de compras e de serviços, especialmente procedimentos relativos à vigência, prazo de execução ou entrega, garantias, prorrogação contratual; as alterações quantitativa e qualitativa; a revisão, o reajuste e a repactuação; o recebimento e o ateste de nota fiscal; a retenção e a glosa de pagamento; e a rescisão contratual.

- c) Compreender as recomendações da a nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/2021, da IN 05/2017 MPOG, do Decreto nº 11.246/2022 e do Decreto 9.507/2018 – afetas à matéria –, aplicando-as à gestão de contratos administrativos.
- d) Compreender os principais entendimentos e as recomendações do TCU sobre o assunto.
- e) Aplicar as boas práticas para uma gestão de contratos eficiente e identificar as formas de afastar apontamentos e responsabilizações pelos órgãos de controle.

[Cursos Realizados \(Fotos\)+](#)

Metodologia

Treinamento 100% Ao Vivo na Plataforma Orzil Online. O Professor estará no Auditório da Orzil em Brasília e ministrará o curso em **tempo real**, no dia e horário definido nesta programação.

A metodologia implantada na Plataforma permite interação entre professor e alunos com a mesma qualidade e diferencial Orzil.

Treinamento híbrido com participação de alunos matriculados no curso presencial.

[Cursos Realizados \(Fotos\)+](#)

Público Alvo

- Gestores e fiscais de contratos administrativos e demais interessados envolvidos direta ou indiretamente nos procedimentos afetos à gestão e fiscalização de contratos administrativos.
- Servidores, militares, agentes e gestores das áreas de planejamento, compras, contratos e suprimentos - agentes de contratação, membros de comissões de contratação, pregoeiros, integrantes de equipes de apoio e de equipes de planejamento, gestores e fiscais de contratos.
- Ordenadores de despesa; gestores do setor público ou dirigentes de entidades privadas - autoridades competentes para adjudicar e homologar a licitação, diretores, secretários, coordenadores e responsáveis por empresas/entidades que contratam com a administração.
- Profissionais de órgãos de controle interno e externo - auditores e controladores internos e externos.
- Assessores e procuradores jurídicos - advogados públicos e privados que representam a administração e os fornecedores.
- Demais agentes envolvidos no processo de contratação - prepostos e representantes de empresas e entidades sem fins lucrativos contratadas pela administração.
- Funcionários e colaboradores de entidades sem fins lucrativos, fundações, institutos, agências reguladoras, universidades e autarquias.
- Prefeitos, vereadores, assessores e demais representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.
- Servidores federais, estaduais e municipais que trabalham com recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres.

18 anos
CONTRIBUINDO COM
A GESTÃO PÚBLICA

+de 1.600
CURSOS REALIZADOS

+de 26.000
ALUNOS CAPACITADOS

+de 4.000
INSTITUIÇÕES CLIENTES

Investimento

Curso Online Ao Vivo 2024: **R\$ 2.747,00**

Curso Presencial 2024: **R\$ 3.747,00**

Informações: [Curso Presencial+](#)

Formas de Pagamento: Depósito Bancário; Nota de Empenho; Ordem ou Autorização de Fornecimento; Boleto Bancário; e Cartão de Crédito (este em até 6X sem juros).

Acesse: [Dados Bancários+](#) / [Certidões Legais+](#) / [Capacidade Técnica+](#)

Data

Datas:

22 e 23 de julho de 2024

12 e 13 de agosto de 2024

Horário: 8h00 às 17h00

Carga horária: 16h - 2 dias

Local: Brasília - DF

Cursos transmitidos diretamente do Auditório/Estúdio Orzil, em Brasília - DF, pela Plataforma exclusiva Orzil Online.

Informações

Dados para cursos online:

Grupo Orzil

Orzil Consultoria e Treinamento Ltda

CNPJ: 21.545.863/0001-14

Inscrição Estadual: 07.704.468/001-34

Endereço: SRTVS, Q.701, Bloco "O", Sala 601, Ed. Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul

CEP: 70.340-000, Brasília – DF

Documentações Legais: [Dados Gerais e Documentações+](#)

Central de Atendimento: (61) 3039-7707

Whatsapp: [\(61\) 98240-0003](#)

E-mail:

cursos@orzil.org

Site do Grupo Orzil: www.orzil.org

Site da Plataforma Orzil: orzilonline.com.br

Desenvolvido por:



Orzil Cursos e Eventos Ltda

CNPJ: 08.942.423/0001-32

Setor de Rádio e TV Sul - SRTVS

Quadra 701, Bloco O, Sala 601

CEP: 70340-000, Asa Sul, Brasília - DF

Versão: 2.0.5

Nossas Redes Sociais



Entre em Contato

- [\(61\) 3039-7707](tel:(61)3039-7707)
- [WhatsApp](#)
- [Site Principal](#)
- [Fale Conosco](#)

Informações Importantes

- [Termos de Uso](#)
- [Política de Privacidade](#)
- [Política de Cancelamento](#)
- [Dados Bancários](#)
- [Certidões Legais](#)



Aplicação de Penalidades nos Contratos Administrativos

13 e 14 de maio de 2024

Brasília - DF

Carga horária: 16h

Últimas vagas

Informações do curso



13 e 14 de maio de 2024



Brasília - DF



Carga horária: 16h

Escolha sua inscrição

Presencial



R\$ 3.747,00



Online ao vivo



R\$ 2.747,00

FICHA DE INSCRIÇÃO

Solicitar curso **In company**

Apresentação

**Curso de autoria do Grupo Orzil e time de professores. Exclusivo, criado e elaborado em 2022. +Recente Atualização 2024._*



O contrato administrativo, é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

Regulam-se pelas respectivas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações e pelos preceitos de direito público. Na falta desses dispositivos, regem-se pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

Após concluído o processo licitatório ou os procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a Administração adotara as providencias necessárias para celebração do contrato correspondente.

Devem estar estabelecidas com clareza e precisão cláusulas que definam direitos, obrigações e responsabilidade da Administração Pública e do particular.

Essas disposições devem estar em harmonia com os termos da proposta vencedora, com o ato convocatório da licitação ou com a autorização para contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Contratos celebrados entre a Administração Pública e particulares são diferentes daqueles firmados no âmbito do direito privado. Isso ocorre porque nos contratos celebrados entre particulares vale como regra a disponibilidade da vontade, enquanto que, naqueles em que a Administração Pública é parte, deve existir a constante busca pela

plena realização do interesse público.

Essa distinção faz com que as partes do contrato administrativo não sejam colocadas em situação de igualdade. A **Administração assume posição de supremacia** e pode, por exemplo, modificar ou rescindir unilateralmente o contrato e impor sanções ao particular.

Prevalece no contrato administrativo o interesse da coletividade sobre o particular. Essa superioridade, no entanto, não permite que a Administração Pública ao impor vontade própria ignore direitos do particular que com ela contrata. A Administração tem o dever de zelar pela justiça.

Em 13 de abril de 2022, o Ministério da Economia (ME) estabeleceu procedimentos acerca da dispensa, parcelamento, compensação e a suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações, previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, não inscritas em dívida ativa.

A referida norma destaca que é dispensável a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos quando o valor total atribuído ao mesmo devedor, sem juros ou atualizações, não ultrapassar o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Destaca ainda que o débito resultante de multa administrativa e/ou da indenização poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do interessado à Administração Pública.

Além disso, nos termos do artigo 8º da norma, poderá ocorrer a compensação total ou parcial dos débitos com os créditos devidos pela Administração decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora.

Por fim, excepcionalmente motivada pelos impactos econômicos advindos da emergência de saúde pública, a Administração Pública mediante requerimento formal do interessado, poderá suspender a cobrança da multa administrativa pelo período de até noventa dias.

No dia 10 de dezembro de 2020, o Plenário do Senado aprovou o Projeto de Lei (PL) 4.253/2020, que cria novo marco legal para substituir a **Lei das Licitações** ([nº 8.666/1993](#)), a **Lei do Pregão** ([nº 10.520/2002](#)) e o **Regime Diferenciado de Contratações - RDC** ([Lei nº 12.462/2011](#)), além de agregar temas relacionados. O texto foi para sanção do presidente da República.

O texto aprovado é o substitutivo elaborado pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (PLS) [559/2013](#). Entre outras medidas, o substitutivo cria modalidades de contratação, tipifica crimes relacionados a licitações e disciplina itens em relação às três esferas de governo: União, estados e municípios.

Sancionada, com vetos, pelo presidente no dia **1º de abril, a nova Lei de Licitações (nº 14.133/2021)** preserva e procura tornar mais claras as situações e os procedimentos em que a escolha concorrencial é **desnecessária ou dispensável**.

A nova lei padroniza e digitaliza processos, além de estabelecer a forma eletrônica como principal meio de contratação pública. **Entre outras mudanças, insere no Código Penal um capítulo específico para tratar dos crimes em licitações e contratos administrativos**, prevendo penas para quem admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei.

Já em fevereiro de 2022, Governo Federal, por meio do Ministério da Economia, disponibilizou nova funcionalidade do portal [Porta de Compras do Governo Federal](#): o **Publisher de Contratos**. A solução garante que estados, municípios e órgãos dos poderes Judiciário e Legislativo publiquem seus contratos ou empenhos com força de contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** de forma simples e gratuita, sem a necessidade de intermediários ou infraestrutura própria. A iniciativa garantirá a divulgação do inteiro teor do contrato, como termos e anexos, e visa atender à nova Lei de Licitações.

Em 28 de junho de 2023, foi publicada a **Lei Complementar nº 198**, que alterou a data de revogação da Lei 8.666/1993, do Regime Diferenciado de Compras (12.462/2011) e da Lei do Pregão (10.520/2021) para o dia **30 de dezembro de 2023**.

O treinamento proposto pretende atualizar o gestor com os principais tópicos da nova Lei relacionados ao tema do curso.

Objetivos

Objetivo Geral:

O curso de aplicação de penalidades em contratos administrativos tem por objetivo capacitar os participantes com os conhecimentos necessários para atuar nos processos administrativos de aplicação de penalidades, possibilitando o conhecimento da legislação aplicável, as penalidades existentes em nosso ordenamento jurídico, requisitos legais e a competência para sua correta aplicação em observância do devido processo legal, debater sobre o papel das pessoas envolvidas nesse procedimento, bem como à analisar a Jurisprudência do TCU sobre as matérias postas em discussão.

Objetivos Específicos:

- Analisar a legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- Interpretar os papéis dos atores envolvidos na aplicação de Penalidades em Contratos Administrativos;
- Identificar as competências para aplicação das sanções administrativas;
- Aplicar os procedimentos de apuração de inadimplemento obrigacional e aplicação de penalidade;
- Reconhecer as questões polêmicas que envolvem os procedimentos de aplicação de penalidades;
- Analisar a jurisprudência do TCU sobre os temas.

[Cursos Realizados \(Fotos\)+](#)

Metodologia

A metodologia do curso é interativa e estimula a reflexão; alterna exposição dialogada, troca de experiências, exemplos e **exercícios práticos** voltados para a aplicação de penalidades administrativas.

Disponibilizamos notebooks aos alunos com apostila digital, em PDF, visando à facilitação do aprendizado.

Curso híbrido com participação de alunos matriculados no curso
Online Ao Vivo

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES PARA CURSOS ONLINE+

Público-alvo

Servidores públicos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, responsáveis pela autuação e instrução de processos tendentes à aplicação de sanções administrativas; gestores e fiscais de contratos administrativos, autoridades competentes para a aplicação dessas penalidades; assessores e consultores jurídicos; servidores públicos que atuam no controle interno ou externo; advogados e demais interessados envolvidos direta ou indiretamente nos procedimentos afetos à aplicação de penalidades nos contratos administrativos.

18 anos
CONTRIBUINDO COM
A GESTÃO PÚBLICA

+de 1.600
CURSOS REALIZADOS

+de 26.000
ALUNOS CAPACITADOS

+de 4.000
INSTITUIÇÕES CLIENTES

Programação

- Da Legislação aplicável;
- Das falhas e omissões legislativas em matéria de aplicação de penalidades;
- Da aplicação subsidiária da Lei 9.784/99;
- Dos Princípios administrativos e constitucionais que regem a aplicação de penalidades
- Da Observância do devido processo legal - contraditório e ampla defesa;
- O poder-dever de aplicar penalidades;
- A apuração de responsabilidade por infrações cometidas no curso do certame ou da execução do objeto é ato vinculado ou discricionário? Há discricionariedade na aplicação de sanções administrativas em licitações?
- Da necessidade de previsão no edital e no contrato;
- Quais as finalidades das sanções administrativas?
- Um histórico negativo (precedentes) de uma empresa, em termos de sanções, pode ser considerado para fins de inabilitação em

licitação?

- As sanções administrativas precisam ser publicadas no DOU?
- Sanções previstas na Lei nº 14.133/2021: quando se deve aplicá-las;
- Comparativo entre a Lei nº 14.133/2021, a 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002;
- É possível aplicar sanções da Lei 8.666/93 aos certames realizados na modalidade Pregão (Lei 10.520/02)?
- As hipóteses de infração administrativa do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- Circunstâncias a serem consideradas na aplicação das sanções;
- Previsão nos instrumentos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação); Como proceder quando não há contrato formal; Contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro;
- Das espécies de sanções administrativas;
- Diferenciação das sanções segundo a sua gravidade: princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- Da advertência e seus pressupostos;
- Da aplicação da multa e seus desdobramentos;
- Os tipos de multas: por inadimplemento, moratória e compensatória: quando aplicá-las;
- Qual a regra legal para o pagamento da multa por inadimplemento que for aplicada à contratada?
- Há limites para a aplicação de multas?
- O percentual de 0,5% a 30% na aplicação da multa na Lei 14.133/2021
- Da Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração – Art. 87, II da Lei 8666/93;
- A Lei 14.133/2021 estabelece a suspensão temporária do direito de licitar e contratar?
- Da Extensão dos efeitos da “suspensão temporária do direito de licitar e contratar” e da “declaração de inidoneidade”, previstas na Lei nº 8.666/93: distinção entre os termos “administração” e “administração pública”. Entendimentos do TCU e do STJ;
- Da Declaração de Inidoneidade – art. 87, IV da Lei 8.666/93;
- Declaração de inidoneidade- previsão da Lei 14.133/2021 e seus

desdobramentos

- As situações ensejadoras e das condutas tipicamente inidôneas para a aplicação de penalidades;
- Dos efeitos “ex nunc” da declaração de inidoneidade;
- Qual a diferença entre a sanção de inidoneidade prevista no art. 87, IV da Lei 8.666/93 para a sanção de inidoneidade prevista no art. 46 da LOTCU?
- Do impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- O impedimento de licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos estabelecido pela Nova Lei de Licitações e Contratos;
- Da Extensão dos efeitos da sanção de “impedimento de licitar e contratar”, de acordo com a Lei do Pregão e nos termos da Nova Lei de Licitações;
- Para aplicação da sanção de impedimento de licitar é necessário que haja comprovação de dolo ou má-fé?
- O descredenciamento do SICAF é sanção autônoma do Impedimento de licitar/contratar?
- Na aplicação de sanções, existe uma ordem para ser observada? Para aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, deve-se antes aplicar a advertência e a multa? Possibilidade de aplicar a sanção de inidoneidade de imediato;
- Da Competência para aplicação das sanções administrativas;
- Qual a autoridade competente para aplicar as sanções?
- Do papel dos atores envolvidos na aplicação de sanção administrativa;
- Da responsabilidade dos agentes públicos por omissão na aplicação de sanções;
- Um agente público que for omissor na abertura de processo que possa culminar em sanção administrativa pode ser responsabilizado?
- Da Gradação das penalidades – critérios e aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- Das Circunstâncias atenuantes e agravantes;
- O porte da empresa, sua relevância social e os eventuais impactos econômicos e no mercado de trabalho devem ser considerados pela Administração Pública quando da aplicação de uma sanção?
- Os contratos administrativos vigentes devem ser rescindidos nas

hipóteses das sanções de suspensão, impedimento ou declaração de inidoneidade?

- Os contratos administrativos das empresas apenadas com suspensão, impedimento ou inidoneidade podem ser prorrogados?
- Da retenção cautelar do pagamento? (Acórdão nº 964/2012 – Plenário). A Administração pode reter o pagamento devido à contratada, como forma de sanção?
- Dos efeitos indiretos das sanções administrativas;
- Da extensão dos efeitos da sanção a pessoa jurídica diversa – desconconsideração da personalidade jurídica por abuso do direito – previsão ao art. 160 da Lei 14.133/2021;;
- As sanções de suspensão (Lei nº 8.666/93) e impedimento (Lei nº 10.520) devem ensejar o cancelamento de ata de registro de preços?
- O fato de a empresa possuir outras atas de registro de preços vigentes com o órgão / entidade deve ser considerada quando da aplicação de uma sanção?
- Da rescisão contratual com a consequente aplicação de penalidade: possibilidade da aplicação de sanções após a extinção do contrato;
- Qual o prazo prescricional da pretensão punitiva da Administração Pública? interrupção ou suspensão do prazo;
- A reabilitação do licitante ou contratado estabelecida no art. 163 da Lei 14.133/2021;
- Do Procedimento de apuração de inadimplemento obrigacional e aplicação de penalidade;
- O Passo a passo e checklists dos procedimentos para aplicação de penalidades;
- Da comissão de 02 ou mais servidores estáveis para condução do procedimento de aplicação das sanções administrativas; Competência para aplicação de sanções;
- A concessão de defesa prévia à empresa é obrigatória?
- Quais os prazos de defesa e de recurso?
- A partir de quando começa a correr o prazo do recurso?
- Da Defesa intempestiva. O que deve ser feito?;
- O recurso administrativo em face da decisão de aplicação da sanção têm efeito suspensivo?
- Do Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF)

e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – finalidades, diferenças e manutenção.

Palestrantes

Ciente de nossa responsabilidade de levar conhecimentos confiáveis aos participantes de seus cursos, a Orzil trabalha com conteúdo programático atualizado e de reconhecida qualidade, elaborado e ministrado por gabaritada equipe de professores. [Saiba mais](#)

Jornada do Conhecimento



Diferencial Orzil

A Orzil trabalha com conteúdo programático atualizado e de qualidade, elaborado e ministrado por gabaritada equipe de professores de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência

profissional.



Plataforma exclusiva

Plataforma Orzil Online: Interativa, prática e segura



Review

As aulas poderão ser assistidas por até 2 dias após sua realização



Suporte técnico

Equipe especializada disponível para atender suas demandas



Pergunte ao professor

Canal individual para esclarecimento de dúvidas pós curso

Auditórios

Em região estratégica de Brasília, no setor de Rádio e TV Sul - SRTVS, área central da Capital Federal, ao lado do Eixo Monumental e a poucos minutos dos ministérios e do Congresso Nacional, situam-se os auditórios da Orzil, onde também são realizados os seus eventos. O Edifício dos auditórios dispõe de estacionamento privativo e

praça de alimentação, com
excelentes restaurantes
executivos.

AUDITÓRIO BLACK

AUDITÓRIO EXECUTIVO

AUDITÓRIO MASTER

AUDITÓRIO VIP



SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Asa Sul. Sala 601 (Escritório). Ed. Novo Centro
Multiempresarial. CEP 70340-000 Brasília - DF

Dados bancários

Cursos online ao vivo

Orzil Consultoria e treinamentos Ltda

CNPJ: 21.545.863/0001-14

Inscrição Estadual: 07.704.468/001-34

Endereço: SRTVS, Q.701, Bloco "O", Sala 601, Ed. Novo Centro
Multiempresarial, Asa Sul
CEP: 70.340-000, Brasília – DF

**Dados bancários**

Banco do Brasil (001)
Agência 0452-9
C/C 142.157-3

Cursos presenciais**Orzil Cursos e Eventos Ltda**

CNPJ: 08.942.423/0001-32

Inscrição Estadual: 07.489.772/001-07

Endereço: SRTVS, Q.701, Bloco "O", Sala 601, Ed. Novo Centro
Multiempresarial, Asa Sul
CEP: 70.340-000, Brasília – DF

**Dados bancários**

Banco do Brasil (001)
Agência 0452-9
C/C 133.144-2

Depoimentos

Joseane Kelly de Jesus

Prefeitura Municipal de Guaramirim - SC

“ Como sempre a nossa expectativa quando ao curso foi atendida com excelência, o professor Edercio tem um conhecimento fenomenal, e toda vez quando temos a oportunidade de fazê-lo aproveitamos muito. Não temos o que reclamar! Queremos mais cursos no ano que vem. Curso: A nova Legislação e Gestão de Convênios - 2023. ”



ONDE ESTAMOS

Setor de Rádio e TV Sul

SRTVS Quadra 701, Bloco O, Sala 601

CEP: 70340-000, Asa Sul, Brasília - DF

A ORZIL

Quem somos

Diferencial

Palestrantes

Jornada do conhecimento

Seja nosso professor
Nossos clientes
Atividade social
Orzil News
Fotos
Pontos turísticos
Mapa dos ministérios
Cartão fidelidade

ESTRUTURA

Auditórios
Localização
Lista de hotéis

CURSOS

Nova lei de licitações
Transferegov e parcerias
Presencial
Online ao vivo
In Company

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Termos de uso
Políticas de privacidade
Políticas de cancelamento
Dados bancários
Certidões legais

TODOS OS CURSOS DE 2024

Curso Avançado sobre a Nova Lei de Licitações ...
A Nova Legislação e Gestão de Convênios

Execução e Prestação de Contas de Convênios
O Agente de Contratação na Nova Lei de Licitaç...

Transferegov Completo - Imersão de 40 horas, ...
 A Nova Legislação de Tomada de Contas Especi...
 Emendas Parlamentares
 Planejamento das Contratações e Formação de ...
 Captação de Recursos Federais (Emendas; Conv...
 Principais Falhas e Irregularidades nos Convêni...
 Transferências Especiais e a nova IN/TCU nº 93, ...
 Marco Regulatório das Organizações da Socied...
 Pregão Eletrônico e a Operacionalização no Sist...
 Contratação Direta - Visão do TCU (Dispensa, In...
 Fundações de Apoio - Abordagem Jurídica do TCU
 Termo de Execução Descentralizada – TED e a ...
 Contratações das Empresas Estatais
 A Responsabilidade dos Gestores Públicos Pera...
 Gestão de Riscos nas Contratações Públicas e a ...
 Planejamento da Contratação com enfoque no ...
 Planilha de Custos, Formação e Pesquisa de Pre...
 Licitações e Convênios Públicos "O Elo das Trilh...
 Transferegov Completo - Imersão de 40 horas, ...
 Transferegov Completo - Imersão de 40 horas, ...

Aplicação de Penalidades nos Contratos Admini...
 Elaboração do ETP, do Termo de Referência e d...
 Contratos Administrativos - Visão do TCU
 Transferegov Completo - Imersão de 40 horas, ...
 Elaboração e Análise de Projetos
 A Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC
 Sistema de Registro de Preços e a Operacionali...
 Como Responder Diligências e Notificações dos...
 Gestão, Monitoramento e Avaliação do MROSC ...
 Concessões de Serviços Públicos e Parcerias Pú...
 Fraudes em Licitações e Contratos Administrati...
 Gerenciamento de Obras Públicas no contexto ...
 Transferegov Completo - Imersão de 40 horas, ...
 Fiscalização de Contratos Administrativos e a N...
 A Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC
 Transferegov Completo Online Ao Vivo (32h, 4 ...
 Pregão Eletrônico e a Operacionalização no Sist...
 Procedimentos Auxiliares de Licitação com ênfa...
 Elaboração e Análise de Editais de Chamament...

Copyright © 2024 Grupo Orzil

CONTRATOS

Curso Completo de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos



**#EU
ME
IMPORTO**

**Atualizado de
acordo com a Lei
14.133/2021**

***Tudo o que você precisa
saber sobre os contratos
da administração
pública!***

APRESENTAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 2021, trouxe diversas inovações a respeito dos contratos administrativos. Novos prazos, novos aspectos específicos dos atos de gestão e fiscalização, novos parâmetros para manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira, inovações em relação à possibilidade de manutenção contratual ainda que diante de impropriedades e ilegalidades, novas sanções que podem/devem ser aplicadas. Enfim, um grande cabedal de instrumentos que vão possibilitar o melhor desenvolvimento dos processos de contratação, especialmente na fase de execução contratual.

É indispensável que os servidores públicos estejam preparados para a aplicação dos novos instrumentos, de forma a melhor substancialmente a qualidade e os resultados dos processos de contratação, pois a Lei fala especificamente na atuação de servidores devidamente qualificados, com parte de um conjunto de governança, missão atribuída especificamente aos mais altos gestores públicos.

O presente treinamento objetiva analisar detida e detalhadamente a fase de execução contratual, possibilitando um melhor aproveitamento das disposições do novo marco legal, especificamente em relação à atuação de gestores e de fiscais.



OBJETIVOS

Preparar os servidores para a correta e adequada utilização da nova Lei nº 14.133, de 2021, especificamente em relação à execução dos contratos administrativos, destacando os seus aspectos positivos e as novidades que podem propiciar os melhores resultados.

PÚBLICO ALVO

Servidores públicos que trabalham na gestão e na fiscalização de contratos administrativos, membros dos órgãos de assessoramento jurídico e do controle interno, ordenadores de despesa, gestores.

**CARGA HORÁRIA**
16 horas

(durante 02 dias corridos)

ESPECIALISTA**PAULO REIS**

Advogado e engenheiro civil, com 48 anos de atividade na administração pública, onde exerceu os cargos de Presidente de Comissão de Licitação, Pregoeiro, Fiscal de Contratos, diretor de Departamento de Engenharia, Coordenador de Controle Interno, Assessor Jurídico, Assessor Especial da Presidência de Tribunal de Justiça e Diretor Geral de Tribunal Eleitoral, entre outros.

Autor dos livros Obras Públicas - Manual de Planejamento, Licitação e Fiscalização, Sistema de Registro de Preços- Uma forma inteligente de contratar, e Contratos da Administração Pública, todos da Editora Fórum.



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- As regras da Lei nº 14.133, de 2021 e sua aplicação nos contratos administrativos
- Contrato administrativo: diferenças em relação ao contrato da administração; regime jurídico a ser adotado; o que são as cláusulas exorbitantes
- Regras básicas para o contrato administrativo e para a fiscalização
- Formalização do instrumento de contrato e as novas regras legais
- Prazos dos contratos administrativos de acordo com a nova Lei: quais as diferenças entre prazo de vigência e prazo de execução? Como estabelecer esses prazos? Como tratar a possibilidade de prorrogação dos dois prazos?
- As regras específicas para os contratos de serviços e de fornecimentos continuados; quando o objeto pode ser considerado contínuo; possibilidade de adoção de parâmetros utilizados em outros Municípios
- Equação econômico-financeira: o que significa equilíbrio da equação econômico-financeira; como e quando será necessário realizar o reequilíbrio; quais as diferenças entre reajustamento, repactuação e revisão; quais as características específicas de cada instituto; quais os prazos a serem atendidos; como se faz a contagem desses prazos
- Reajustamento: regras legais específicas a serem atendidas; é possível contratar com preço fixo? A concessão automática do reajustamento; quem faz o cálculo e quem defere; como deve ser formalizado o reajustamento; como fica o reajustamento diante de atrasos na execução; em que situações o reajustamento pode deixar de ser aplicado; qual a data base a ser adotada para o reajustamento
- Repactuação: quais as diferenças em relação ao reajustamento; quando pode ser adotada a repactuação; a desvinculação em relação a índices de preços; qual o marco inicial a ser adotado; quais os prazos máximos para que o contratado faça a solicitação; quais os documentos que devem ser apresentados
- Revisão: como aplicar; a revisão existe em todos os contratos? Existem prazos mínimos para a concessão da revisão? Quantas revisões podem ser concedidas em cada ano de contrato?
- Fiscalização e gestão dos contratos: quais as regras a serem atendidas para a designação dos fiscais; quais os riscos da atuação sem designação; quantos fiscais devem ser designados; existe ou não a necessidade de designação de substitutos; quem pode ser designado fiscal; fiscalização como atividade de resultado e os riscos da má fiscalização
- Quem é o Gestor do contrato; quais as diferenças entre as atuações do gestor e dos fiscais; obrigatoriedade da designação; competências do gestor e dos fiscais
- Aplicação do princípio da segregação de funções: posicionamento dos Tribunais de Contas em relação ao assunto; vedações a serem observadas
- A necessidade do preposto do contratado nos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra; o relacionamento entre a administração e a contratada, especialmente em relação aos empregados desta; quantos prepostos devem ser designados



- Necessidade de qualificação dos fiscais; quantidade máxima de contratos que cada servidor consegue fiscalizar; possibilidade de recusa da indicação; necessidade de registro formal de seu posicionamento
- Cautelas a serem adotadas pela fiscalização nos contratos de terceirização de serviços; responsabilização subsidiária e solidária da administração; as regras vigentes na justiça trabalhista; quais os documentos que podem/devem ser exigidos da contratada; possibilidade de retenção de pagamentos devidos e o enriquecimento ilícito; posicionamentos do TCU e do STJ
- Quais são as principais obrigações dos fiscais? Como será a atuação do fiscal de contratos de acordo com a mais recente jurisprudência do TCU? Quais as obrigações da administração? O que é o registro de atos e fatos relevantes? Quais as novidades da nova Lei?
- Possibilidade de contratação de acompanhamento da fiscalização
- Hierarquia de poder entre fiscais e gestor do contrato; como deve ser formalizado esse relacionamento
- Conhecimento do objeto da contratação pelo fiscal. Quais os documentos que o fiscal deve exigir ao receber a designação? Quais as tarefas a serem executadas em cada momento da execução contratual (mensalmente, anualmente, no momento da admissão de novos empregados e ao final da execução)? Como se faz a fiscalização por amostragem? O que deve ser cobrado dos empregados da contratada? Em quais momentos?
- Quais os documentos a serem exigidos da contratada, no início da execução, mensalmente e anualmente?
- O que é o Instrumento de Medição de Resultados? Como aplicá-lo? É cabível em todos os contratos de prestação de serviços? E no caso de fornecimentos?
- O que significa Gestão de Riscos? Como a gestão de riscos deve ser aplicada? Qual a importância da matriz de risco?
- Como aplicar a questão da abertura e gerenciamento de conta-vinculada? Quais são as parcelas que devem ser depositadas nessa conta? Como deve agir a administração para a abertura da conta?
- O que é Pagamento por Fato Gerador? Quais as diferenças em relação à conta vinculada? O PFG já pode ser aplicado?
- Controle das alterações contratuais: acréscimos e supressões: a quem cabe a iniciativa das alterações? Como deve agir o fiscal se a formalização da alteração estiver muito demorada? Ele pode mandar executar os serviços? Quais os limites que podem ser utilizados? Como calcular esses limites?
- Cuidados a serem observados no pagamento de faturas: quais são os documentos que devem ser exigidos pela administração? A administração pode reter pagamentos por ausência de documentos? Como constatar se o contratado está cumprindo suas obrigações trabalhistas? Qual a efetiva responsabilidade da administração nos contratos administrativos?
- Quais são as possibilidades de glosa e de retenção de pagamento por ocasião da apresentação da fatura? Quais as possibilidades de pagamento diretamente aos empregados da contratada e do depósito do valor na Justiça do Trabalho?
- Formas de extinção de um contrato administrativo: características da extinção e da rescisão.
- Recebimento provisório e definitivo do objeto: o que deve ser obrigatoriamente exigido do contra-





tado para a formalização dos recebimentos? Com o recebimento definitivo do objeto cessam as responsabilidades do contratado? Se surgirem problemas no objeto após o recebimento definitivo, como deve agir a administração?

- Inexecução do contrato: possibilidade de rescisão unilateral ou por acordo entre as partes; a possibilidade de rescisão judicial
- As hipóteses de nulidade e de revogação do contrato; a anulação é obrigatória sempre que constatada alguma irregularidade?
- Sanções aplicáveis aos contratos administrativos: a aplicação de sanções é ato discricionário ou vinculado? Pode a administração deixar de aplicar penalidades em função do comportamento pretérito do contratado? Qual o posicionamento do TCU em relação ao assunto? A aplicação de penalidades em determinado contrato pode trazer consequências ao punido em relação a outros contratos?
- Necessidade de expressa previsão no ato convocatório; qual a diferença entre multa moratória e multa compensatória? A administração pode aplicar as duas espécies? Em que situações? Qual o entendimento do poder judiciário em relação ao assunto?
- Quais os limites para aplicação de penalidades pecuniárias? Qual o normativo legal a ser observado?
- Como deve agir a administração diante da ocorrência de irregularidades na documentação da contratada; é possível manter em execução o contrato?
- As regras para pagamento: o recebimento provisório e o recebimento definitivo; possibilidades de retenção de pagamento; regras a serem observadas

INVESTIMENTO

**R\$ 3.590,00**

(três mil, quinhentos e noventa reais)

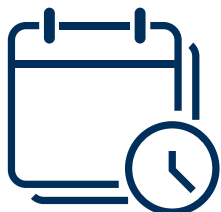
- A CON treinamentos oferece propostas personalizadas para capacitação de grupos e equipes.
Entre em contato com nossas consultoras.

- A CON Treinamentos se reserva do direito de cancelar, reagendar data/horários de realização do curso ou, caso necessário, efetuar a troca do palestrante/instrutor. Comprometemo-nos a informar, assim que possível, os inscritos sobre quaisquer mudanças. Nesse contexto, a empresa permanece isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

- Caso não seja possível confirmar o curso na modalidade presencial por motivos de força maior, o curso acontecerá na modalidade online em tempo real. A CON informará com antecedência de 15 dias corridos.



DATA



25 E 26 DE ABRIL DE 2024
FOZ DO IGUAÇU/PR

Início 8h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00;
Intervalo de 01h00 para almoço;
Coffee Break às 10h00 e às 16h00.

MATERIAL INCLUSO

- Material de Apoio: apostila com conteúdo a ser ministrado (digital), caneta, lapiseira, marca texto e bloco.
- Certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional registrado em cartório (digital);
- 04 coffee breaks;

INSCRIÇÃO E PAGAMENTO

A inscrição poderá ser efetuada pelo telefone **(41) 3068-3858**, através do e-mail **contato@contreinamentos.com.br** ou pelo nosso site **www.contreinamentos.com.br**.

O pagamento deverá ser realizado em nome de Connect On Marketing de Eventos Eireli, CNPJ 13.859.951/0001-62 nos seguintes bancos:



Banco n° 001
Ag. 3041-4
C/C 125211-9



Banco n° 341
Ag. 0615
C/C 21708-0



Banco n° 237
Ag. 5720
C/C 342.760-9





**Se preferir, entre em contato com nossa
central de relacionamento:**

 (41) **3068-3858**

 (41) **9 9514-1110**

contato@contreinamentos.com.br

Acompanhe nossas Redes Sociais:

    @contreinamentos

